

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

A (NO LXIII — 16° DA REPUBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 12 DE OUTUBRO DE 1904

Por ser hoje dia feriado, amanhã não será publicado o «Diario Official»

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.339, que publica a adesão da Republica do Panamá á Convenção sobre Tarifas Aduaneiras.

Decreto n. 5.340, que concede ao Gymnasio Gonzaga os privilegios de que goza o Gymnasio Nacional.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interior—Decreto de 10 do corrente—Rectificação.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 14 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Polícia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente de Thezouro Federal—Inspectoria de Seguros. Ministerio da Marinha—Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Côte de Appellação.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial da Seda e Ramie.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.339—DE 6 DE OUTUBRO DE 1904

Publica a adesão da Republica de Panamá á Convenção Internacional para a publicação das Tarifas Aduaneiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão da Republica de Panamá á Convenção Internacional concluída em Bruxellas em 5 de julho de 1890 para a publicação das Tarifas Aduaneiras, segundo communicou a Legação

do Sua Magestade o Rei dos Belgas, em nota de 22 de setembro do corrente anno, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja tradução official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

R'io Branco.

TRADUÇÃO

Legação da Belgica — Petropolis, 22 do setembro de 1904.

Sr. Ministro — De conformidade com as ordens do Governo do Rei, meu Augusto Soberano, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo da Republica de Panamá notificou ao Governo de Sua Magestade sua adesão á Convenção Internacional, concluída em Bruxellas em 5 de julho de 1890, para a publicação das Tarifas Aduaneiras.

De accordo com o art. 14 da dita Convenção, apresso-me a notificar essa adesão a V. Ex., e aproveito esta occasião para lhe renovar as seguranças da minha alta consideração. — *Sainctelette*. — S. Ex. Sr. Paranhos do Rio-Branco, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

DECRETO N. 5.340—DE 10 DE OUTUBRO DE 1904

Concede ao Gymnasio Gonzaga os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio Gonzaga, em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, resolve, de accordo com o art. 367, do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrucção, na conformidade do art. 361 do citado codigo, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:020\$ em execução da sentença passada em julgado em favor de Eduardo Martins & Comp., tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 67, de 24 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1904, 16° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 32—Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.

Sr. 1° Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 6:020\$ para occorrer ao pagamento devido a Eduardo Martins & Comp., em virtude de sentença judiciaria.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente moz:

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal:

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Sede da secção

1° supplente, Leonel Holcoloro da Luz.

2° supplente, José de Araujo Coutinho.

3° supplente, Francisco Campos da Silva.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Comarca de Musambinho

1° supplente, Valerio Lacorda.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Agua Preta

1° supplente, Antonio Santiago Pereira da Costa Junior.

3° supplente, Francisco Izidoro Tito do Lima.

Municipio de Altinho

1° supplente, Manoel Cordeiro da Silva Barros.

2° supplente, Francisco Simões de Moraes.

3° supplente, José Alves da Silva.

Municipio de Panellas

3° supplente, Antonio Ferroira da Silva.

Municipio de Goyanna

1° supplente, Godofredo Cesar Pessoa de Mello.

Municipio de Cimbres

2° supplente, Antonio Didier do Rego Maciel.

Municipio do Caruarú

3° supplente, Manoel Sabino das Mercês.

Municipio de Buique

3° supplente, Antonio de Souza Padilha.

Municipio de Amaragy

1° supplente, Florentino José de Mello.

2° supplente, Silviano Moreira Cavalcanti.

Municipio de Quipapá

1° supplente, Nicoláo Cordeiro de Mendonça.

2° supplente, Antonio Rozendo da Rocha Lima.

Município do Rio Formoso

2º suppleto, Francisco Martins de Almeida.

Município de Pão a'Alho

2º suppleto, Francisco Marques de Albuquerque Maranhão.

3º suppleto, Manoel de Araujo Azevedo.

Município de Pedra

3º suppleto, José Diniz Campello de Almeida.

Município de Petrolina

1º suppleto, Francisco Corrêa Figueiredo.

2º suppleto, Deolindo Francisco Ramos.

3º suppleto, José Alfredo de Amorim.

Município de Gamelleira

1º suppleto, Pedro Gomes Rodrigues Lima.

3º suppleto, Aureliano Synesio de Araujo Cavalcanti.

Município de Ipujuca

1º suppleto, bacharel Clementino de Mesquita Wanderley.

3º suppleto, José Vital Wanderley.

Município de Itambé

2º suppleto, Manoel Joaquim Carneiro de Albuquerque.

3º suppleto, José Tolentino Pereira Gomes.

— Concedeu-se ao Dr. Eduardo Chapot Prevost, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o acrescimo de 10 % de seus vencimentos, correspondentes a 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados, por decreto de 22 de agosto ultimo, para a guarda nacional da comarca de Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se como vae ficando na relação seguinte:

55ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-assistente, Amelio Ribeiro de Almeida.

164º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Manoel Miguel Souto.

165º batalhão de infantaria

4ª companhia — Tenente, Manoel Fernandes Morteira.

166º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel comandante, Francisco Dias Tostes.

2ª companhia — Alferes, Procopio Lourenço de Salles.

167º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, José Pereira Tostes e José Alvim Tostes.

56ª batalhão da reserva

Estado-maior — Capitão-ajudante, Candido Dias Tostes.

2ª companhia — Alferes, Antonio de Souza Banea.

4ª companhia — Capitão, Antonio João de Azevedo.

E não como foi publicado no *Diario Official* de 25 do supradito mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente mez, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal: 4º escripturário, o ex-1º escripturário da Alfândega do Mandão, Manoel do Carmo Ferreira Chaves, o 4º escripturário da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Moysés de Miranda, e o ex-2º escripturário da Alfandega de Santos José Soares Pereira;

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão: 4º escripturário João Ferreira de Azevedo;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes: 4º escripturário Antonio Pereira Ribeiro;

Para a Alfandega de Pernambuco: 3º escripturário, o 4º escripturário da mesma repartição Salustiano Luiz de França;

Para a Alfandega do Pará: 4º escripturários, Francisco Augusto de Alencar Mattos e Ernesto de Seixas Duarte;

Para a Alfandega do Maranhão: 4º escripturário, Antonio de Bulhões Costa.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 14 de setembro findo, foram concedidos privilegios de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção, pelas patentes:

N. 4.145, a Daniel Weil, francez, negociante, domiciliado em Pariz, França, por seus procuradores Jules Géraud, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Aperfeiçoamentos em machinas para fabricar cigarros;

N. 4.143, o pelos mesmos procuradores, ao mesmo Sr. Daniel Weil, para sua invenção de — Dispositivo aperfeiçoado para enrolar a mortalha e formar sua sutura, em machinas de fabricar cigarros.

N. 4.143, e pelos mesmos procuradores, a Antoine Henri Imbert, francez, engenheiro, domiciliado em Grand, Mont-Rouge, França, para sua invenção de — processo para a extração de seus sulfuretos, especialmente do zinco e do chumbo e em geral de todos os metais, tendo para o enxofre menos affoidade do que o cobre.

— Por outros de 29 tambem de setembro findo e nas mesmas condições, e pelos mesmos procuradores, pelas patentes:

N. 4.151, a Gustav Poock, allemão, industrial, domiciliado na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para sua invenção de — um novo processo para extineção do bicho (dito de fumo) em fumo e seus preparados;

N. 4.152, a José del Cioppo, italiano, industrial, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo, para sua invenção de — machina aperfeiçoada de beneficiar arroz;

N. 4.154, a Carlos Andrade Gama, brasileiro, pharmaceutico, domiciliado em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, para sua invenção de — um colorante para manteiga denominado — Colorante Mineiro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 8 de outubro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o Dr. João Luiz Vieira Maldonado para exercer o lugar de assistente da cadeira de clinica psiquiatrica e de moléstias nervosas da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro durante o impedimento do effectivo.

— Foi concedido, de accordo com o decreto legislativo n. 1.213, de 8 de agosto ultimo, ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de São Paulo, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorrogação da que obtave, em virtude do decreto legislativo n. 1.014, de 24 de agosto de 1903.

— Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os fins convenientes, a portaria de 4 do corrente mez, que prorroga por 30 dias, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, a licença concedida por portaria de 30 julho ultimo ao Dr. Manoel Pedro Villaboim, lente daquella faculdade, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Bacharel Henrique Martins, secretario da Faculdade de Direito do Recife, pedindo, de accordo com o disposto no art. 295 do colligo approved pelo decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o acrescimo de 5 % de seus vencimentos, por ter completado 10 annos de serviços prestados na mesma faculdade. — Inferido. O supplicante completou 10 annos de serviço em 28 de agosto do corrente anno, e, portanto, na vigencia do actual Colligo de Ensino, que regula o assumpto.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a setembro findo:

De 2:528\$530, praças reformadas do corpo de bombeiros;

De 6:128\$ 93, empregados e presos da Casa de Correção;

De 4:510\$, pessoal extraordinario da Directoria de Saude Publica;

De 48\$, gratificações que competem a alguns alumnos da Escola Quinze de Novembro;

De 50\$, aluguel da parte do edificio occupado pela Junta Commercial;

— Providenciou-se sobre os pagamentos:

De 58:171\$739, folhas de differença de vencimentos, relativas ao periodo de 24 de maio de 1894 a 10 de igual mez de 1903 e de vencimentos de 11 de maio a 31 de dezembro desse mesmo anno, o custo do processo, que compete ao major Luiz da Costa Azevedo;

De 33:046\$528, fornecimentos ao Hospicio Nacional, em agosto ultimo;

De 86\$190, objectos de expediente fornecidos á Junta Commercial, em setembro findo;

De 20\$200, despezas miudas effectuadas no dito mez pelo porteiro do Supremo Tribunal;

De 60\$, fornecimentos para a 2ª delegacia policial urbana;

De 23:500\$, ultima prestação das obras do laboratorii de hygiene;

—Requisitaram-se os adiantamentos para pagamento de pessoal :

De 8:273\$500 ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião ;
De 2:250\$ ao mesmo funcionario ;
De 2:400\$ ao vice-director da Colonia Correccional dos Dois Rios ;
De 1:365\$ ao dit. funcionario ;
De 486\$ ao thesoureiro do corpo de bombeiros ;
De 4:018\$710 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos ;
De 1:500\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio.

— Providenciou-se para que seja substituída a caução de 3:000\$ depositada por Daniel Bordenave.

Expediente de 10 de outubro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se ao escrivão da 1ª delegacia auxiliar da Policia Luiz de Andrade tres mezes de licença, para tratar de sua saude. — Remetteu-se a portaria ao chefe de policia.

— Remetteram-se ao commandante superior da guarda nacional nesta Capital as patentes do tenente-coronel Damazio de Oliveira e do capitão Antonio Tavolara.

—Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o musico da brigada policial Antonio Pereira do Monte pede certidão dos serviços que prestou no exercito.

Ao Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial José Pereira da Silva.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio do director da Bibliotheca Nacional, de 7 do corrente mez, ao qual acompanharam exemplares, impressos, de cada um dos volumes XXIII e XXIV dos annos da mesma bibliotheca, do catalogo dos manuscritos, tomo V, e dos relatorios da respectiva directoria correspondentes a 1900 e 1901.

—Concedeu-se ao Dr. Francisco de Paula Gonçalves Moreira a exoneração, que solicitou, do lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Pelotense, sendo nomeado para o mesmo lugar o pharmaceutico Leonardo Borges Falcão.

—Declarou-se ao director da Escola de Minas, em referencia aos officios ns. 1.313 e 1.345, datados de 15 e 24 de setembro proximo passado, e relativos ao alumno F. Alves de Brito, considerado pela congregação daquello estabelecimento com direito ao premio de viagem instituido pelo art. 222 do codigo actualmente em vigor, que, como já foi communicado ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, por este Ministerio, em aviso de 22 de junho ultimo, o Governo resolveu não conceder o alludido premio sinão depois de autorização dada pelo Congresso Nacional, em virtude do requerimento dos interessados dirigido ao mesmo Congresso.

Requerimentos despachados

Monsenhor João Tolentino Gusella Mourão, pelindo pagamento do congrua. — Prove não só desle quando deixou de receber a congrua, mas tambem porque não se effectuou o pagamento,

Barão de Vasconcellos. — Deferido, na conformidade do aviso, na presente data dirigido ao director da Bibliotheca Nacional.

Joaquim Saldanha da Silveira e Agenor Porto, auxiliares da Bibliotheca Nacional. — Deferido, na conformidade do aviso na presente data dirigido ao Ministerio da Fazenda. Communicou-se ao director da Bibliotheca zenda.

Jayme Rios, alumno ouvinte do 1º anno da Faculdade de Direito do Recife, pelindo permissão para prestar, na 1ª epoca, os exames de aquelle anno. — O requerente aguarde a epoca opportuna.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes folhas relativas a setembro findo :

De 2:132\$, pessoal da barca de desinfecção ;
De 3:043\$333, pessoal do Instituto Soro-therapico Federal ;

De 8:380\$700, pessoal incumbido da manutença de ratos e respectiva fiscalização.

—Requisitaram-se mais os pagamentos :

De 110\$350, passagens concedidas por conta deste ministerio em setembro findo ;

De 322\$600, despesas miudas effectuadas em o dito mez pelo administrador do desinfectorio central ;

—Solicitou-se o adiantamento de 10:135\$828 ao inspector interino do serviço de isolamento e desinfecção.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao director geral da Contabilidade a relação de contas, na importancia de 5:785\$700, provenientes dos fornecimentos feitos a esta directoria geral, em agosto ultimo, e a relação das contas dos aluguis das delegacias de saude, em setembro findo, na importancia de 2:085\$374 ;

Ao administrador dos Correios o laudo do exame de validez de João Antonio Martins de Mello ;

Ao chefe de policia item de Francisco Teixeira de Castro.

Requerimentos despachados

Francisco de Paula de Bulhões Sayão (8º districto). — Deferido, á vista da informação prestada pelo Dr. delegado de saude.

Theodoro Augusto Ribeiro de Magalhães, (8º districto). — Archive-se.

Francisco Clemente. — Deferido.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro. — Certifique-se.

Francisco Antonio Castorino de Faria (1º districto). — Deferido.

Manoel Martins Loal de Borba (7º districto). — Concedo dous mezes improrogaveis.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 11 do corrente :

Foi nomeado guarda da Colonia Correccional dos Dois Rios o cidadão Hermenegildo Gonçalves de Amorim.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 1º supplente do delegado da 6ª circumscripção urbana o Dr. Bernardo José dos Santos Ferraz e nomeado para substituí-lo Ilvacio Ramos Machado Junior, 2º supplente da 5ª urbana.

Foi nomeado 2º supplente da 5ª urbana Augusto Moss de Castro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente:

Foram nomeados:

Olegario Marinho de Siquiera Faleão para o lugar de collecter das rendas federaes em Ouricury, Estado do Pernambuco ;

Antonio Boninca para identico lugar em S. Vicente, Estado do Rio Grande do Sul ;

Antonio da Silveira Lambert para o de collecter e Antonio da Paiva Cardoso Junior para o de escrivão das mesmas rendas em Cambucy, Estado de Minas Geraes.

Foi exonerado, a pedido, Clarindo Ferreira Campos do lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 14ª circumscripção do Estado de Minas Geraes.

— Por portaria de 7 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Gentil de Castro Samico, para tratar do sua saude onde lhe convier.

— Por outras de 10 do mesmo mez, foram concedidas as seguintes licenças para o mesmo fim:

De 90 dias, ao 1º escripturario da Alfandega de Sant'Anna do Livramento Julio Bicca de Freitas ;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, Renato do Contil Lomos ;

De 60 dias, em a meta do da diaria, ao compositor do *Diario Official* Manoel Vicente de Mello ;

De 90 dias, sem vencimentos, ao collecter das rendas federaes em Olinda, Estado do Pernambuco, Augusto Xavier Carneiro da Cunha.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de outubro de 1904

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 70 — Peço vos dignéis de autorizar a remessa do processo relativo á divida do exercicio findo, do que é credor o Ionto do Internato do Gymnasio Nacional, Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, na importancia de 300\$ annuaes, proveniente do acrescimo de 5% de seus vencimentos, afim de que se possa resolver sobre o respectivo pagamento, conforme requisitou esse Ministerio por aviso n. 1.417, de 1 de julho de 1901.

—Sr. Ministro da Industria, Viagem e Obras Publicas :

N. 171 — Tendo *The Leopoldina Railway Company limited* requerido isenção de direitos de consumo e do expediente, para o material que pretende importar para suas linhas e conta dos documentos juntos, cabe-me á vista do disposto no decreto legislativo n. 1.011, de 11 de setembro de 1903, pedir o parecer desse Ministerio a respeito, apezar da declaração feita no incluso certificado, afim de poder resolver sobre o alludido requerimento.

N. 175 — Cabe-me communicar vos que, attendendo á solicitação constante do vossó aviso n. 2.667, de 26 de setembro ultimo, autorizei a Delegacia do Thesouro em Londres, por telegramma de 30 do mesmo mez, confirmado por officio de 1 do corrente, a substituir por titulos de divida publica brazileira, ouro, a caução de vinte e cinco mil libras alli depositada pela firma C. H. Walker & Co., contractantes das obras de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro.

—Sr. Ministro da Marinha :

N. 62 — Attendendo á representação da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 22 de setembro proximo findo, peço-vos dignéis de informar, conforme solicitou este Ministerio em aviso n. 36, de 9 de julho findo, si o credito de 16:000\$, de que trataes na ultima parte de vosso aviso n. 944, de 8 de junho deste anno, destina-se, no todo ou em parte, ao pagamento de material, afim de se poder resolver sobre a sua distribuição á Contadoria da Marinha, em face do disposto no art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revigorado pelo de n. 27, letra d, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

N. 63 — Não tendo ainda a Pagadoria de Marinha remetido ao Thesouro Federal, como consta da representação da Directoria de Contabilidade, de 20 de setembro proximo passado, o balanço definitivo do exercício de 1902, cabe-me reiterar-vos o pedido que vos fiz em aviso n. 51, de 22 de agosto anterior.

— Sr. Ministro da Guerra :

N. 76 — Não tendo a Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal recebido ainda o balanço definitivo da Direcção Geral da Guerra, do exercício de 1902, conforme declara em sua representação de 20 de setembro ultimo, cabe-me reiterar-vos o pedido constante de meu aviso n. 64, de 22 de agosto anterior, no sentido de ser feita a remessa daquelle trabalho.

N. 77 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 350, de 24 de setembro ultimo, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:000\$, prestada por Carlos Braga para garantia de sua responsabilidade no lugar de agente comprador da Intendencia Geral da Guerra, em substituição da que fora prestada por seu fiador, Custodio da Costa Braga.

N. 78 — Respondendo ao vosso aviso n. 564, de 25 de agosto proximo findo, cabe-me informar-vos que, em nome do alumno da Escola de Sargentos Oscar Sanches de Brito, foi aberta na Caixa Economica desta Capital, conforme declara o respectivo gerente, uma caderneta n. 123.040 da 3ª serie com o deposito de 222\$515, a qual, desde 1898, tem deixado de ser apresentada para a averbação dos respectivos juros.

N. 79 — Devolvendo a esse Ministerio a inclusa planta, enviada com o vosso officio n. 530, de 16 de agosto ultimo, rogo vos dignéis de providenciar para que na mesma seja feita a discriminação do terreno doado pelo Dr. Arnolpho Rodrigues de Azevedo, de modo a se poder conhecer a situação daquelle terreno.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 81 — Transmittindo-vos de novo o incluso aviso do Ministerio da Marinha n. 1.310, de 25 de julho ultimo, peço vos dignéis de mandar registrar a quantia de 625\$, a qual elle se refere, como credito distribuido á Contadoria da Marinha, conforme solicitou o mesmo Ministerio, uma vez que é applicavel ao caso a excepção estabelecida no artigo 32, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, revigorado no art. 27, letra d, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1902.

— Sr. Dr. Alfredo Maia, suprintenente lente da Estrada do Ferro União Sorocabana e Itaitina:

N. 177 — Accusando recebido vosso officio n. 13, de 5 do corrente mez, inclusos vos restituio os documentos de receita e despeza que foram enviados ao Thesouro por essa suprintendencia, afim de serem os mesmos entregues á Delegacia Fiscal nesse Estado,

na conformidade do que determina este Ministerio no officio que vos dirigiu em 30 de dezembro ultimo, sob n. 174.

— Sr. Encarregado dos Negocios da Alemanha:

N. 178 — De posse de vosso officio de 19 do mez proximo findo, solicitando isenção de direitos para material escolar destinado ao estabelecimento de instrucção primaria e secundaria denominado «Deutsche Schul» e mantido nesta capital pela Sociedade Allemã de Beneficencia, cabe-me comunicar-vos que este Ministerio sente não poder attender áquella solicitação, por não ser a dita escola equiparavel aos estabelecimentos do que trata o art. 2º § 35 das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas.

— Sr. Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal:

N. 179 — Tendo fallecido o Sr. Eugenio Gomes Ferreira, um dos syndicos da liquidção forçada do Banco do Credito Real do Brazil, apresento-vos, por parte do Governo, para a nomeação de substituto, os nomes dos Drs. Lincoln Moura dos Santos, Antonio Fernandes Werneck Moreira e Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira, de conformidade com o disposto no art. 352 do regulamento a que se refere o decreto n. 370, de 2 de maio de 1890.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 4 — Em confirmação do meu telegramma de 5 do corrente, autorizo-vos a permittir que o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Corumbá, nesse Estado, Caetano Fleury de Amorim, nomeado collector federal no mesmo lugar por titulo daquelle data, continue no exercicio do cargo ficando lhe marcado o prazo de 60 dias para prestar a respectiva fiança.

— Sr. Dr. Procurador Seccional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 23 — Tendo o bacharel João Baptista Furtado de Mendonça, advogado em Valença, nesse Estado, denunciado que na Collectoria de rendas estaduais da mesma cidade foram pagos os impostos de transmissão de propriedade, *causa-mortis*, dos herdeiros do subdito hespanhol, intestado, Francisco Vasques Galero, por meio de guia expedida de Nitheroy pelo juizo seccional desse mesmo Estado, por onde correu a arrecadação do espolio, peço-vos que prestéis informações sobre o assumpto, para o que vos remetto a inclusa cópia da alludida denuncia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de outubro de 1904

Sr. inspector de Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 419 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram a *The St. John & El Rey Mining Company, limited*, e a *The Ouro Preto Gold Mines of Brazil, limited*, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que as referidas companhias pretendem importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 450 — Em additamento ao officio desta directoria, n. 441, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos efeitos, que a isenção de direitos de que trata o mesmo officio comprehendendo tambem o material mencionado na inclusa relação, sob n. 62.

N. 451 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerem a Companhia Viação Ferro Siqueira, resolveu, por acto de 5 do cor-

rente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, revigorada pelo art. 14 da vigente lei orçamentaria de receita, para o material constante da inclusa relação e que a requerente importou no vapor allemão *Pernambuco*, com destino ao prolongamento de sua linha.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 76 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, proferido no officio do 2º procurador da Republica no Districto Federal, n. 145, de 24 de setembro anterior, transmittio-vos, para os devidos fins, a inclusa cópia da contra-fé que acompanhou o mesmo officio, relativa a um requerimento em que Francisco Côrtes da Silva Braga pede ao juiz substituto da 2ª vara seja intimado o representante da Fazenda Nacional para não pagar o capital, nem os juros de diversas apolices pertencentes ao espolio do conselheiro Leonardo Caetano de Araujo.

— Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro :

N. 49 — Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Rio Grande do Norte comunicado á Directoria da Contabilidade, em officio n. 48, de 22 de julho proximo findo, que por occasião da descarga, fóra da barra, do vapor *Espirito Santo*, dessa companhia, cahiram ao mar e submergiram-se dous cylindros contendo 7:200\$ em moedas de nickel remetidas pela Casa da Moeda á mesma delegacia, conforme declarou o commandante do dito vapor em officio daquelle data, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que prestéis informações a respeito.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

N. 104 — Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, incluso vos remetto, afim de que informéis a respeito, o officio de 2 do mez findo, em que o juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal Dr. Nestor Meira pede sejam postas á disposição daquelle juizo 33 apolices, das 50 que constituem a fiança do ex-corretor de fundos publicos Francisco de Paula Palhares, visto não ter o mesmo ex-corretor prestado contas de uma operação de que fóra incumbido.

N. 705 — Transmittindo-vos a inclusa precatoria expedida pelo Dr. Nestor Meira, juiz da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital, para o effeito de serem sequestradas trinta e tres das apolices da divida publica que servem de fiança do ex-corretor Francisco de Paula Palhares, peço-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente mez, que prestéis as necessarias informações a respeito.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 106 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 3 do corrente, incluso vos remetto, afim de que informéis a respeito, o requerimento em que o pharmaceutico Luiz Alfonso de Faria pede permmissão para praticar nesse laboratorio durante noventa dias.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 79 — Em deferimento ao que requerem o 1º escripturario da extincta Alfandega do Penedo, nesse Estado, Augusto Lessa, nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará, na petição encaminhada com o vosso officio n. 29, de 12 de maio findo, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, do 1 do corrente mez, que providenciais no sentido de ser concedida ao requerente e á sua mãe passagem de 1ª classe daquelle cidade até a capital desse ultimo estado, e bem assim transport para sua bagagem.

— Sr delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 29— Declaro-vos, para os fins convenientes, do Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Maximiliano Corcano e sobrinhos na petição encaminhada com o vosso officio n. 21, de 13 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que sejam despachados na Alfandoga desse Estado, livres de direitos, nos termos do art. 9º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, duzentos e cincoenta rolos de arame galvanizado, liso, para cercas, que os requerentes pretendem importar de Montevidéo com destino ao campo de criação de sua propriedade em Aguiassú, nesse mesmo Estado, devendo, porém, ser exigida, por occasião do despacho, prova de que os alludidos requerentes são agricultores.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 142— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requerou a junta administrativa da Santa Casa de Misericórdia do Recife na petição transmittida com o officio dessa delegacia, n. 3, de 30 de março ultimo, resolveu, por acto de 26 de setembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para os artigos mencionados na inclusa relação e importados com destino ao serviço hospitalar daquelle estabelecimento; excluindo-se, porém, os que na mesma relação estiverem assignalados com a palavra não a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162— Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de setembro ultimo, resolveu approvar o acto de que deu conta o inspector da Alfandoga de Sant'anna do Livramento em telegramma de 8 do mesmo mez e pelo qual permittiu o despacho livre de direitos do material sanitario enviado pelo commercio e commando militar de Rivera ás commissões de socorros e hospitaes de sangue daquelle cidade e destinado ao tratamento das victimas do combate de Massoler, na Republica Oriental.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 351— Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Agua Suija Mining Company, limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 249, de 13 de agosto ultimo, e a que se refere o de n. 63, de 19 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho de 1 do corrente, autorizar-vos a providenciar para que seja despachado livre de direitos, na Alfandoga de Santos, de conformidade com o § 36 do art. 2º combinado com a parte final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, o material constante das inclusas relações e que a requerente importou da Europa nos vapores *Roland* e *Freiburg*, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 352— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 348, de 24 de setembro proximo passado, julgou idonea e sufficiente a fiança, no valor de 500\$000, prestada por Francisco José Alves Monteiro em garantia de sua responsabilidade no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Faxina, nesse Estado.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de outubro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 283 — Remetendo, informado, o requerimento em que a *Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft* pelo que seja decla-

rado sem effeito o decreto n. 4.516 de 20 de agosto de 1902, que suspendeu a autorização que tinha por decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900, para funcionar no Brazil.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de outubro de 1904:

Foi exonerado o 1º tenente Damaso Pereira do Novaes do cargo de official da Escola Naval, como pediu;

Foi nomeado o official de igual patente, Joaquim Buarque de Lima, para exercer o referido cargo.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de outubro de 1904

A' Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, declarando que pôde remetter ao seu destino as tampas do cylindro e da caixa corredeira e o tampão do fundo do mesmo, com a caixa de estopa, pertoncentes ao vapor *Lima Duarte* (aviso n. 1.119).— Communicou-se á Capitania do Porto do Rio Grande do Sul

A' Legação do Brazil, em Santiago, agradecendo a comunicação feita de achar-se prompto a funcionar, desde o dia 10 de agosto ultimo, um pharol de sexta ordem, em Cerro Verde (Penco) com luz branca fixa e areos de luz encarnada, o qual dará signal dos perigos do Punta Barra e do fundo baixo na direcção de Talcahuano. (aviso n. 1.116).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 11 do corrente:

Concederam-se tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao apontador da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra Alfredo Julio da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier.

— Foi nomeado chefe da 2ª secção da Repartição do Estado Maior do Exercito o tenente-coronel do corpo do estado maior Joaquim Pantalão Telles de Queiroz, sendo dispensado do logar de adjunto da 3ª secção.

— Foi transferido do logar de chefe da 2ª para o da 1ª secção da Repartição do Estado Maior o coronel do corpo de estado maior Joaquim de Salles Torres Homem.

Expediente de 1 de outubro de 1904

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o major Hippolito das Chagas Pereira pede ao Congresso Nacional despacho do requerimento solicitando que em sua antiguidade do posto de capitão seja contado o periodo decorrido de 7 de janeiro a 17 de março de 1890.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Federal:

De 6:112\$934, sendo: a Azevedo Alves & Irmão, 785\$400; á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 1:226\$; a José Maria de Oliveira, 821\$; a Luiz Macedo, 2:480\$534 e a Rocha Pereira & Comp., 800\$, (aviso n. 651).

De 1:111\$410 ao alferes de infantaria João Lino (aviso n. 654);

Na Delegacia Fiscal em Matto Grosso, de 14:452\$267 a Generoso Ponce & Comp. (aviso n. 653).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para tomar na consideração que me-

recerem, papeis em que o capitão graduado reformado Antonio Peralles pede rectificação do numero de quotas que lhe são abonadas.

— Ao Director Geral de Engenharia, approvando os estudos feitos pela commissão constructora da estrada estrategica da União da Victoria á cidade de Palmas para a construcção de um trecho de cinco kilometros da mesma estrada.

— Ao Intendente Geral da Guerra, declarando em solução ao seu officio de 23 de julho findo, relativo aos pedidos de diversos artigos feitos pelas fortalezas de Santa Cruz e S. João, que devem ser pagos por conta das verbas geraes os artigos adquiridos para os serviços privativos das fortalezas.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão Esperidião Rosas o que a seu respeito consta da certidão que se remette;

FrServir no 25º batalhão de infantaria, por us mezes, o alferes do 18º Tharello doanco Tupy Caldas.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 3:668\$400, por conta do § 15, ns. 17, 26 e 30.

Seja posto á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos o credito da quantia do 44\$, por conta do § 14.

— Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para o fornecimento de mantas de lã e peitinhos com alamares.

— Ao Intendente Geral da Guerra, approvando o acto do commandante do 7º districto militar mandando encorrear e fazer nova escripturação no livro de carga e descarga do hospital militar, de Corumbá.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito, transferindo os 1ºs tenentes do artilharia Tertuliano Antonio Pereira Barreto, do 5º regimento para o 3º, o deste corpo para aquelle Manoel Rosa Soares.

Dia 6

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o alferes de cavallaria José do Figueiredo Neves pede ao Congresso Nacional, que mande contar sua verdadeira antiguidade de praça ou tornar sem effeito o decreto que o transferiu da arma de infantaria.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Reiterando o aviso de 19 de setembro ultimo, referente á distribuição do credito de 30 000\$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15, n. 29.

Solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 5\$600 á Companhia Viação Ferrea Sapucahy (aviso n. 657);

De 1:520\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro (aviso n. 659);

De 233\$100 á Empresa Esperança Maritima (aviso n. 660).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, declarando que o assumpto de que trata o seu officio de 23 de maio ultimo está taxativamente resolvido na circular de 1 de dezembro anterior, relativa ao abono sómente de soldo, durante o periodo de seu mandato, aos officiaes postos em disponibilidade por terem sido eleitos intendentes municipaes, circular que deverá ser observada relativamente aos officiaes do exercito, não competindo ao Ministerio da Guerra resolver quanto aos de marinha em condições idênticas.

—Ao director geral de Saude:

Approvando:

A deliberação que tomou o conselho economico da enfermaria militar do Quarany, de mandar fazer administrativamente, durante o actual semestre, o fornecimento de viveres e adventicios á dita enfermaria;

O processo referente ao fornecimento á enfermaria militar de S. João d'El-Rei de viveres e adventicios e ao serviço de lavagem de roupa, durante o actual semestre.

Concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saude, ao pratico de pharmacia da Escola Militar do Brazil Joaquim Thomaz do Araujo.

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil, approvando a deliberação que tomou, de dispensar da regência de uma das turmas em que se acha subdividida a 2ª cadeira do 2º anno do curso geral, o lente cathedratice tenente-coronel Alcides Bruce e designar por reger a mesma turma o substituto da 5ª secção tenente-coronel Pedro de Castro Araujo, em vista dos motivos constantes do seu officio n. 1.890, do 1º do corrente.

—Ao commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, autorizando-o a organizar, de accordo com o disposto no art. 73, do agrapho unico, do regulamento em vigor, uma banda de musica e uma de cornetas, clarins e tambores.

—Ao commandante do Collegio Militar, declarando, em solução ao pedido que faz o capitão Alfredo Julio de Moraes Carneiro, de gratificação correspondente ao exercicio da aula de geometria relativamente ao tempo em que deveria por direito reger a dita aula, que a substituição dos professores na 2ª secção pelos respectivos adjuntos só ficou regularizada com a resolução de 31 de agosto ultimo tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 25 de julho anterior, e, portanto, só depois desse acto aquiriu o requerente direito ao exercicio e vencimentos da aula de que se trata, na falta do professor des a.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando:

A nomeação que fez o commandante do 7º districto militar do alferes do 21º batalhão de infantaria Jonathas Silathiel Dias da Rocha para servir como seu ajudante do ordens, em substituição do alferes do mesmo corpo Rodolpho da Costa Bezerra, que pediu dispensa do dito lugar;

A proposta que faz o secretario do Supremo Tribunal Militar, do alferes de infantaria Boaventura Sebastião Campello para servir como auxiliar de escripta da secretaria do referido tribunal;

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes alferes:

Arma de cavallaria

10º regimento — Jeronymo Furtado do Nascimento.

Arma de infantaria

1º batalhão — Ponciano Francisco Pereira;

5º batalhão — Oscar Leonidas Corrêa de Moraes;

6º batalhão — João Abilio de Albuquerque;

10º batalhão — Antero de Menezes Carvalho;

20º batalhão — Pedro da Silva Cavalcante;

21º batalhão — Espiridião Juvenal Soares;

36º batalhão — Antonio Fontes Pitanga.

Concedendo licença aos soldados do Asylo de Invalidos da Patria Severino Gonçalves Alexandrino, para residir no Estado de Santa Catharina, e Isaias Rodrigues de Rocha, para transferir sua residencia para a cidade de Lorena, no Estado de S. Paulo,

Declarando que o Sr. Presidente da Republica determinou que seja elogiado em ordem do dia do exercito o general de brigada Luiz Antonio de Meloiro, pelos serviços relevantes que prestou com zelo, intelligencia e inextinguivel dedicacão no exercicio dos cargos de governador militar do Acre e commandante do 1º districto militar, em um periodo de serias difficuldades que ainda mais contribuíram para pôr em evidencia as suas elevadas qualidades do chefe e a sua superior capacidade do militar.

Mandando:

Averbur nos assentamentos dos capitães José Carlos Lammaigniere Teixeira e Francisco Cabral da Silveira o que consta quanto a este, da certidão relativa ao tempo em que commandou o Batalhão de Segurança do Estado do Ceará, e em relação áquelle, da ordem do dia n. 8 de 1 de abril de 1891, do commando das armas do Matto Grosso, publicada na *Gazeta Official* do dito Estado;

Recolher-se ao corpo a que pertence o 2º tenente do 3º regimento de artilharia João Moreira de Oliveira Braziliario;

Servir no 2º batalhão de artilharia o alferes do 19º de infantaria Arnaldo Alves de Oliveira Bello, e no 2º regimento de cavallaria o alferes-alumno Candido O'cas de Moraes, que se acha no 1º regimento de artilharia;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o cabo do esquadra do 7º regimento de cavallaria, addido ao 2º batalhão de artilharia, Firmino José Teixeira.

Nomeando para a Invernada Nacional do Saycan:

Ajudante — o tenente do 8º regimento de cavallaria Lannes de Lima Costa;

Auxiliares — o tenente do 13º batalhão de infantaria José Pedro do Couto e os alferes José Pereira de Vasconcellos, daquelle regimento, e Antonio Fernandes Barbosa, do corpo de transporte;

Veterinario — Antonio Rodrigues Paim.

Transferindo:

Na arma de artilharia, os 2ºs tenentes Augusto Freire da Silva Sobrinho, do 3º regimento para o 4º batalhão; e Manoel Madeira Coelho, deste batalhão para aquelle regimento;

Na arma de infantaria: o alferes excedente Ignacio de Alencastre Guimarães Filho, do 32º batalhão para o 7º.

Ministerio da Guerra — N. 2.024 — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito. — Tendo o alferes do 7º batalhão de infantaria Hippolito Duarte Nunes pedido que se fizesse e a seus assentamentos a necessaria rectificação, visto ter sido commissonado no posto que tem por portaria de 14 de agosto de 1891, sem que se mencionasse o motivo dessa commissão, a qual, segundo julga, lhe foi dada por actos de bravura, declaro vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 5 de setembro findo sobre o requerimento do mesmo official, resolveu, em 21 do dito mez, inferior a mesma pretensão.

Saude e fraternidade. — Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o avizo supra

Sr. Presidente da Republica. — Foi presente a este tribunal, para consultar com seu parecer, por ordem vossa, constante do avizo do Ministerio da Guerra de 20 de agosto ultimo sob n. 91, o requerimento em que o alferes do 7º batalhão de infantaria Hippolito Duarte Nunes pede que se rectifique a ordem do dia da extincta repartição

de Ajudante General n. 575, de 25 de agosto de 1904, na qual parece-lhe ter havido omissão, visto não estar nella declarado que elle requerente foi commissonado por actos de bravura.

O peticionario, praça de pret do exercito, serviu como official desde o principio de 1893, no regimento policial do Estado do Rio de Janeiro; foi nomeado alferes em commissão do exercito a 14 de agosto de 1894, e a 3 de novembro do mesmo anno promovido á effectividade, com a nota por actos de bravura.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, informando sobre a pretensão do requerente, diz não se achar elle no caso de ser attonpido, porquanto a sua fé de officio faz acreditar que si bem que então fizesse parte do regimento policial do Estado do Rio de Janeiro, o requerente não entrou em nenhum dos muitos combates que tiveram lugar em Nietheroy durante a revolta, nem mesmo esteve prompto nessa cidade.

A secção conclue dizendo que parece ter sido devido a equivoço a nota — por actos de bravura, que consta do decreto, pelo qual o requerente foi promovido.

O Supremo Tribunal Militar, examinando a fé de officio do peticionario, passada pelo commandante do 1º batalhão da brigada policial do Estado do Rio de Janeiro; verificou logo que a sua pretensão carece de fundamento.

São estas as alterações occorridas com o requerente durante o periodo em que houve operações de guerra em Nietheroy:

Vindo de Pirahy, apresentou-se naquella cidade (Nietheroy) a 8 de setembro de 1893; a 10 de outubro baixou ao hospital e teve alta a 21; foi posto á disposição do Presidente do Estado a 23 do mesmo mez, e nesse dia seguiu para Campus, donde só regressou, quando em Nietheroy já se não combatia.

Consequentemente, enquanto houve operações de guerra em Nietheroy, o requerente conservou-se nessa cidade apenas mez e meio, sendo que deste tempo onze dias elle se passou doente no hospital.

Os assentamentos do requerente, dos quaes não consta combate algum, em que elle tivesse tomado parte, vieram confirmar o que a 4ª secção do Estado Maior presume relativamente á nota — actos de bravura, que appareceu ao lado do nome do requerente, na relação dos alferes em commissão, promovidos á effectividade por decreto de 3 de novembro de 1894.

A vos a consideração o tribunal submetto este parecer.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1904. — Pereira Pinto. — E. Barbosa. — R. Galvão. — C. Nelo. — A. de Moura. — Mallet. — Thomaz Cantuaria. — F. J. Teixeira Junior. — B. Costallat. — C. Guiltobel.

RESOLUÇÃO

Como parece — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES

Francisco de Paula Argollo

Dia 7

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, restituindo papéis em que o coronel Vicent Antonio do Espirito Santo pede a concessão de um credito para pagamento do premio de 5:00\$ que lhe foi arbitrado pelo seu trabalho — *Compendio de direito* — e declarando que o Governo approvou o referido premio, o qual não foi pago por insufficiencia da verba orçamentaria.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo cópia do decreto de 21 de setembro findo, que reformou o capitão de infantaria João Martins Alves Ferreira.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército :
Mandando servir por mais 60 dias no 1º regimento de cavallaria o tenente do 7º da mesma arma Virgílio Ludolmino de Noronha. Transferindo, do 17º batalhão de infantaria para o 25º o alferes excedente Monogel Joaquim de Faria Corrêa, conforme pediu.

Ministerio da Guerra—N. 2.036—Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Em officio de 13 de agosto ultimo consultaes:

1º, si, tendo o official n. 1 do quadro ordinario acima de si officiaes do quadro especial, a graduação no posto immediato compete ao mais antigo ou a um e outro simultaneamente ;

2º, si os officiaes que não tiverem os requisitos legais para a promoção ao posto immediato deverão ser graduados pelo facto de atingirem o numero 1 ;

3º, si ao coronel medico de 1ª classe mais antigo compete a graduação de general de brigada.

Em solução a tal consulta vos declaro que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o vosso parecer e do ministro marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, exarado em consulta do Supremo Tribunal Militar, do 12 do mez findo, resolveu em 5 do corrente:

1º, que deverá ser graduado no posto immediato o official que atingir o numero 1 da escala, quer seja elle do quadro ordinario, quer seja do quadro especial;

2º, que os officiaes que não tiverem os requisitos legais para a promoção ao posto immediato não podem ser graduados pelo facto de atingirem o numero 1 da escala ;

3º, que ao coronel medico de 1ª classe mais antigo compete a graduação de general de brigada.

Outrosim vos declaro que o mesmo Sr. Presidente, conformando-se ainda com o citado parecer, resolveu que o alferes ou tenente de infantaria sem o curso da arma só poderá ser graduado no posto immediato quando tiver atingido o numero 1 da escala respectiva, si o preenchimento da primeira vaga competir ao principio por antiguidade. Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica. — Por intermedio da Secretaria do Estado da Guerra, em aviso n. 88, do 16 de agosto ultimo, mandastes a este Tribunal, para consultar com seu parecer, o officio do chefe do Estado Maior do Exército, do 13 desse mez, tratando da consulta que faz a comissão de promoções, quanto ao modo por que deverá proceder nos casos que indica afim de poder apresentar a proposta relativa á graduação no posto immediatamente superior dos officiaes que atingiram o numero 1 da respectiva escala. O officio a que allude este aviso, dirigido ao Ministerio da Guerra pelo chefe do estado maior, é concebido nestes termos : «Para poder apresentar a proposta relativa á graduação no posto immediatamente superior dos officiaes que atingiram o numero 1 da respectiva escala, a comissão de promoções, sob a minha presidencia, consulta :

Como deve proceder quando o n. 1 do quadro ordinario tiver acima de si officiaes do quadro especial, que no Almanak não tem numero, si tal graduação compete ao mais antigo delles, ou, simultaneamente, a ambos, outrosim consulta si os officiaes que não tiverem os requisitos legais para a promoção ao posto immediato, devem ser graduados pelo facto de atingirem o n. 1.

Finalmente, consulta si ao coronel medico de 1ª classe mais antigo compete a graduação de general de brigada.

O Tribunal, tendo estado a questão, passa a dar cumprimento á vossa ordem.

Pelo art. 2º do decreto legislativo n. 716, de 13 de dezembro de 1900, foi creado um quadro especial—para os officiaes do Exército que exercem cargos vitalicios nos institutos militares de ensino. O Governo, em obediencia a esse decreto transferiu, a 16 do mesmo mez, para o—quadro especial—os officiaes do quadro extranumerario, dos corpos do estado maior, e de engenheiros, da Repartição Sanitaria, e das armas de artilharia e de cavallaria que fazem parte do magisterio dos estabelecimentos militares de ensino.

No Almanak do Ministerio da Guerra, porém, esses officiaes tem continuado a figurar, collocados por ordem de antiguidade, mas sem numero, nos logaras que lhes competiam nos quadros dos corpos e armas da que foram transferidos.

O decreto legislativo n. 716, de 1900, nada dispõe sobre o accesso dos officiaes do—quadro especial—como dispunham com relação aos quadros extraordinarios no regimen extinto, os decretos respectivos o tambem, já na Republica, os decretos n. 8, de 21 de novembro de 1889, que criou o quadro extraordinario no Exército, e n. 103 A, de 30 de dezembro do mesmo anno, que estabeleceu um quadro extraordinario na Marinha (art. 10).

O Governo, entretanto, tem considerado ainda em vigor e applicavel aos officiaes do—quadro especial—a disposição do decreto n. 8 de 1889 (artigo 3º), referente ao accesso dos officiaes do extinto quadro extraordinario; e de conformidade com essa disposição tem havido promoções no pessoal do novo quadro.

Tendo-se procedido assim em relação á promoção a postos effectivos, do mesmo modo se deve proceder quanto á graduação.

Portanto deve ser graduado no posto immediato o official que atingir o n. 1 da escala, quer pertença ao—quadro especial—quer ao—ordinario.

O official que, tendo atingido o primeiro logar na respectiva escala, não satisfizer a todas as condições legais exigidas para ser promovido ao posto immediato, não pôde ter a respectiva graduação, porque, si a tivesse, iria, quando lhe tocasse a effectividade, occupar logar na escala acima de camaradas que, sendo mais modernos no posto anterior, tiveram accesso legitimamente antes delles, por preencherem todos os requisitos necessarios para a promoção.

E, emquanto nessa logar permanecer um official em taes condições, nenhum graduado haverá na respectiva escala, vis-o-que a graduação só cabe ao n. 1.

O Decreto n. 404, de 27 de junho de 1891, estabelecia no art. 3º o seguinte :

Aos chefes das diferentes classes de cada corpo ou arma, e aos da Repartição Sanitaria, poderá ser concedida a graduação do posto immediatamente superior.

§ 1.º Os coronéis dos corpos de engenheiros, estado-maior de 1ª classe, artilharia, cavallaria e infantaria constituirão a classe referente á graduação no posto de general de brigada.

§ 2.º A graduação de general de brigada não implica a que compete ao medico de 1ª classe mais antigo.

A lei n. 1.215, de 11 de agosto ultimo, diz :

Art. 1.º O official do Exército e da Armada ou das classes annexas, sem nota que desabone sua conducta civil e militar, ou attingir

o n. 1 da respectiva escala, será graduado no posto immediatamente superior dentro do quadro a quo pertencer.

Paraphrasis unico. No posto de general de brigada do estado maior general a graduação será conferida ao n. 1 dos coronéis combatentes, de accordo com o § 1º do art. 3º do Decreto n. 403, de 27 de junho de 1891.

Devido a graduação de general de brigada caber exclusivamente ao mais antigo dos coronéis combatentes e não ao n. 1 da escala corpo, ou arma, referindo-se a lei n. 1.215, ao § 1º do art. 3º do Decreto de 27 de junho de 1891, e não ao § 2º do mesmo artigo que autorizava a graduação no posto immediato do medico de 1ª classe mais antigo, devo-se concluir que, pela nova lei, a este medico não compete a graduação de general de brigada.

Ficam assim dirimidas as duvidas da Comissão de promoções; consequentemente está cumprida vossa ordem.

O Tribunal, porém, pode venia para reformar-se ainda a um caso que pôde vir a suscitar duvida.

As vagas dos postos de capitão e de tenente nas armas de cavallaria e de infantaria são preenchidas á razão de dous terços por antiguidade e um por estudos.

Assim o tenente ou alferes que occupar o primeiro logar da respectiva escala, ou for o mais antigo dos habilitados com um curso theoretico, acha-se com direito ao preenchimento da primeira vaga que occorrer, conforme o principio (antiguidade ou estudo), que estiver prejudicado, isto é, si as duas ultimas vagas tiverem sido providas por antiguidade, caberá de direito a primeira promoção ao official mais antigo dos habilitados com o curso; inversamente, si a ultima vaga tiver sido provida por estudos, deverá ter accesso o n. 1 da escala.

Si, dado o primeiro dos casos retro, figurados, o n. 1 da escala não tiver as habilitações exigidas para preencher a primeira vaga do posto immediato, poderá elle ser graduado ?

O Tribunal pensa que não.

Si fosse concedida a graduação do posto immediato ao n. 1 dos tenentes ou alferes em taes condições, aconteceria que, quando lhe tocasse a effectividade, iria tomar logar na escala, acima de camarada promovido antes delle ao posto effectivo por estudos, o que seria flagrante offensa a direito adquirido por esse camarada, e annullação do dispositivo legal que regula o accesso dos officiaes subalternos de cavallaria e de infantaria. (Paraphrasis unico art. 5º do decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891.)

Não é equiparavel promoção por estudos dos officiaes subalternos de infantaria e de cavallaria, á promoção por merecimento dos capitães e officiaes superiores.

O capitão ou official superior é promovido por merecimento á livre escolha do Governo.

O tenente ou alferes tem promoção por estudos, quando é o mais antigo dos habilitados com o curso, e ao principio por estudos cabe o preenchimento da vaga; pretorido, tem o direito de reclamar, e uma vez reconhecida a justiça de sua reclamação, não pôde deixar de ser attendido.

Contra preterição em promoções por merecimento ninguém pôde reclamar. (Resolução de 8 de janeiro de 1887.)

Só pôde ter a graduação do posto immediato o tenente ou alferes sem curso, quando houver atingido o n. 1 da respectiva escala, si o preenchimento da primeira vaga competir á antiguidade.

Os ministros, marechues Mallet e Costallat, divergiram unicamente deste parecer para julgarem com direito á graduação de general

de brigada o medico coronel n. 1 do corpo de saude do exercito.

Os ministros almirante Pereira Pinto, marechales Rufino Galvão, Teixeira Junior e contra-almirante Guillobel, discordaram igualmente sobre este objecto, declarando, porém, que no seu parecer a presente consulta deve ser completada com as considerações que formularam tanto para justificar o motivo principal de sua divergencia, como para que se tenha em vista, no tocante ao segundo objecto consultado, a solução legal em casos particulares que se podem dar com frequencia, quer no exercito quer na armada, a saber:

Consulta se si ao coronel medico de 1ª classe mais antigo compete a graduação de general de brigada.

Não parece obscura nem duvidosa a redacção do art. 1º e seu paragrapho unico no tocante ao caso figurado, pelo que cumprirá applical-os na especie, segundo sua expressão litteral, quo é harmonica com o pensamento que os dictou: ora, é membro da classe do seu posto, porquanto nos proprios termos da consulta se lhe attribue a maior antiguidade sobre os outros do mesmo posto, isto é — haver attingido ao n. 1 da escala do seu posto por contar maior tempo de serviço util no mesmo posto; logo, deve ser graduado no posto immediato, limite extremo do quadro a que pertence, nos termos do artigo citado, visto não fazer parte do estado-maior general o general de brigada que exerce as funções de director geral de saude, e por não estarem comprehendidos na restricção do paragrapho unico desse artigo os coroneis medicos, porque não sendo officiaes combatentes não concorrem com os coroneis combatentes na aspiração ao quadro do estado-maior general.

A lei que motiva a presente consulta não innovou nem alterou o que dispõem as leis de promoções em vigor no exercito e armada, quanto á concessão da graduação no posto immediato, senão: 1º, em tornal-a taxativa de facultativa que era pelas alludidas leis de promoções; 2º, em conferil-a ao n. 1 da escala para a promoção e não ao chefe de classe de cada posto; 3º, finalmente, na adopção da norma administrativa estatuida no §. 1º do art. 3º do decreto n. 403, de 27 de junho de 1891.

Com esta ultima alteração no regimen das promoções no exercito, tornou legal e obrigatoria, portanto, para o Executivo a alludida norma administrativa que restringiu a graduação no tocante aos coroneis combatentes, somente ao n. 1 da escala geral dos das diversas armas e corporações technicas.

Posto que respeitada até ao advento da recente lei das graduações, aquella norma poderia ter sido posta de parte pelo governo quando quizesse, visto não lhe ser imposta por lei; e agora, porém, passou a ser dispositivo legal.

Naquelle decreto, porém, se resalvou no seu §. 2º o direito á graduação no posto de general de brigada ao coronel-medico de 1ª classe, que fosse chefe de sua classe, respeitando-se assim o que dispunham as leis de promoções do exercito e da armada, no tocante á semelhante vantagem, em relação aos seus interessados das classes annexas, isto é, repetiu com referencia aos medicos militares o que a lei garantia tanto aos coroneis como aos capitães de mar e guerra de taes corporações, isto é, a graduação no posto superior, si o respectivo quadro o comportasse.

A lei das graduações, pois, não fez referencias áquelle §. 2º do decreto n. 404, por não ser intenção do legislador alterar a legislação vigente na especie de que tratou o

indicado paragrapho, o qual bem pudora ser escusado no texto do mesmo decreto pela sua superfluidade, visto como não cabia na alçada do Executivo a denegação em absoluto da graduação no primeiro posto do generalato, no exercito ou na armada, aos chefes de classe nas corporações annexas, dos postos de coronel ou de capitão de mar e guerra, quando aquelle posto fizesse parte do respectivo quadro.

Consulta-se, si o official que não tiver os requisitos legais para a promoção deve ser graduado no posto immediato pelo facto de haver attingido o n. 1.

Additam á presente consulta sobre este objecto, as seguintes considerações:

Si tal facto se der por exigencias do serviço ou pela impossibilidade em que se achou a autoridade de proporcionar a qualquer official do exercito ou da armada a opportuniidade de satisfazer algum dos requisitos reclamados para o seu interstício de tirocinio para o accesso, se procederá de accordo com a Resolução de Consulta de 13 de setembro de 1892, sobre o parecer dado pelo antigo Conselho Supremo Militar em data do 10 do mesmo mez: Aviso do Ministerio da Marinha n. 2.909, de 17 de setembro de 1892 ao vice-presidente do Conselho Naval, e *Almanack da Marinha* sob o titulo — Graduação de posto.

E' concebido nos termos da transcrição infra a conclusão dessa consulta.

« Sr. Marechal Vice-Presidente da Republica.

A' vista, portanto, de taes disposições, não deve ter accesso por antiguidade o official que tenha attingido a posição de chefe de classe sem haver satisfeito o tempo de embarque esta uido na lei acima citada, e que regula as promoções no corpo da armada.

Entretanto, pensa o conselho que nenhum official subalterno ou superior deve chegar a ser o primeiro da sua classe antes de ter completado a condição de embarque, observadas que sejam as prescrições do artigo do regulamento approved pelo decreto n. 5.461, de 12 de novembro de 1873, que assim está redigido:

«Nenhum official poderá ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitaniaes dos portos e em outras commissões estranhas ao serviço naval activo, sem haver preenchido as condições de embarque exigidas para o accesso ao posto seguinte.

Convirá, pois, sempre que se der o caso figurado no aviso em consulta, indagar qual a causa que o poderia ter originado. Si, por exemplo, o official deixou de satisfazer o estatuido na lei, em referencia ao serviço a bordo dos navios de guerra, por desidia, esquivando-se delle por continuadas partes de doente, prolongadas licenças para tratar de interesses privados ou por qualquer outro motivo contrario ás ordens que tenha recebido de seus superiores, neste caso deve esse official resignar-se ás consequencias do tal procedimento, que o priva da promoção por antiguidade, não obstante a sua collocação na respectiva escala. Si, porém, o mesmo official deixou de habilitar-se, de accordo com a lei, coagido por causas inteiramente oppostas á sua vontade no desempenho de commissões que lhe não cabiam, então seria demasiado rigor privar o absolutamente de proseguir na sua carreira.

Nestes termos, o Conselho Supremo Militar, respondendo á consulta que lhe fazeis, é de parecer « que o official a quem cabe promoção por antiguidade, por ser chefe de classe, mas que não conta ainda tempo de embarque estatuido em lei, poderá, si estiver incluído na ultima hypothese que acima es-

tabeleceu, ser graduado no posto seguinte e assim conservar-se emquanto não completar o tempo de embarque, sendo promovido á effectividade do mesmo posto o que lhe ficar abaixo e estiver nas condições de obter tal accesso. »

Finalmente, ponderam que, para o caso da falta do requisito do respectivo curso na arma de artilharia, o que presentemente apenas se dá no primeiro posto, parece-lhes convir o seguinte:

Na classe dos 2ºs tenentes de artilharia não poderão ser conservados os que houverem ultrapassado a idade limite para a matricula na Escola Militar do Brazil (30 annos) si se acharem fóra da mesma escola e não tiverem o respectivo curso, dando-se cumprimento, em tal caso, ao que dispõe o art. 25 do regulamento da lei de promoções, de 31 de março de 1851, sempre que a sua permanencia na mesma arma prejudicar a quem de direito couber a vantagem da graduação no posto immediato, *ex-vi* da recente lei das graduações.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1904. — E. Barbosa. — C. Neto. — F. A. de Moura. — Mallet. — Thomaz Cantuarria. — F. J. Teixeira Junior. — B. Costallat. — C. Guillobel.

RESOLUÇÃO

Como parece aos ministros Mallet e Costallat.

Rio, 5 de outubro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

QUANTO A GERAL DA INDUSTRIA.

Por portarias de 11 do corrente:

Foi nomeado Augusto de Magalhães Carneiro para exercer o lugar de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Sergipe, com os vencimentos que lhe competirem;

Foi concedida garantia provisoria, por tres annos, ao Dr. João Marcondes dos Santos, brasileiro, lavrador, residente no Estado do Rio de Janeiro, por seu procurador Julio Henriques Corrêa da Silva, brasileiro, lavrador, residente no mesmo Estado, para sua invenção de um novo balão aéreo denominado «Radio-Velo».

Expediente de 11 de outubro de 1901

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, de accordo com o pedido da Legação Allemã, o boletim das observações meteorologicas feitas em setembro ultimo, no Observatorio do Rio de Janeiro.

— Declarou-se:

Ao inspector da navegação subvencionada, ter sido approvada por este ministerio o acto da transferencia da viagem do paquete *Mayrink*, na linha da Bahia, do dia 2 para 3 do corrente;

Ao governador do Estado do Pernambuco, e para attender ao pedido do Ministerio da Fazenda, feito por aviso n. 133, de 11 de agosto do corrente anno, que foram solicitadas informações a respeito dos termos em que é concebido o acto que, em 1873, autorizou o governo da então provincia de Pernambuco a fundar a colonia Izabel em terrenos pertencentes á União, onde existira a colonia militar de Pimenteiras. — Fez-se a necessaria communicação ao Ministerio da Fazenda.

Requerimentos despachados

Dia 11 de outubro de 1904

Josino Ribeiro de Castro, pedindo privilegio para sua invenção de um novo processo industrial de confecção de *coupons*, denominado «Fiscal Reclame» para ser applicado nos bonis, estradas de ferro, vapores, barcas, carros e estabelecimentos industriaes e commerciaes.—Indeferido.

Luiz Arthur Lopes, pedindo por certidão: 1º, qual o inteiro teor do termo de encerramento do processo de medição e demarcação promovido pela Companhia Predial de S. Paulo, em execução dos seus contractos com o Governo Federal, relativo a nucleos coloniaes;

2º, qual o inteiro teor do julgamento definitivo desse processo pela Inspectoria Geral de Terras e Colonização, ora extinta;

3º, qual o inteiro teor do despacho do Ministerio da Agricultura, approvando o dito processo.—Compareça nesta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Epediente de 11 de outubro de 1904

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda providencias a fim de que, cessando o alfandegamento do trapiche Frias, concedido á antiga proprietaria Companhia União dos Trapiches, seja o mesmo alfandegamento renovado sob a administração da 3ª divisão da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro a que pertence actualmente aquelle trapiche.

Autorizou-se o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Baturité a fazer o orçamento das despesas com os reparos de que carece o edificio onde funciona a Delegacia do Thesouro no Estado do Ceará.

Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Minas e Rio ter sido approvado o processo da tomada de contas da mesma estrada, referente ao primeiro semestre do corrente anno.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Em 10 do corrente, foram assignadas as seguintes portarias:

Creando uma agencia na povoação de Coxim, em Matto Grosso, devendo a execução do serviço ser confiada ao encarregado da estação telegraphica alli existente;

Supprimindo as linhas de Bicas a Santa Barbara do Rio Novo e de Cordisburgo a Curvello, em Minas Geraes;

Creando as linhas de Rochedo a Santa Barbara do Rio Novo com o mesmo numero de viagens e preço da extincta linha de Bicas e Santa Barbara do Rio Novo; de Curvello a Santa Rita do Cedro, pelo preço de 480\$ annuos, e de Fructal a Barretos, com seis viagens mensaes, marcando o salario annual de 1:350\$ para o respectivo estafeta que percorrerá 72 kilometros, em Minas Geraes;

Elevando de tres a cinco o numero de viagens na linha de Curvello a Guayacuby e de S. Romão a Guayacuby, em Minas Geraes, com o acrescimo annual das garantias de 200\$ para a primeira linha e de 166\$635 para a segunda;

Elevando a 30 o numero de viagens feitas mensalmente na linha de S. Miguel de Guanhães a Poçanha por S. Antonio de Guanhães e S. João Evangelista, dispendendo-se com o serviço da mesma linha a quantia annual de 2:000\$000;

Elevando a oito o numero de viagens mensaes realizadas na linha de Catta Altas a Queluz, em Minas Geraes, com o acrescimo annual de 183\$000;

Resolvendo seja feito diariamente o serviço da linha da estação do Alto Rio Doce a Conceição do Casca por Santa Cruz do Escalvado e Piedade, em Minas Geraes, dispendendo-se annualmente com tal serviço a quantia de 2:489\$000;

Creando dous logares de estafeta distribuidor na sub-administração de Diamantina, em Minas Geraes, marcando para cada um dos nomoados para esses logares a gratificação annual de 700\$000.

Creando um logar de estafeta distribuidor na agencia de S. Domingos de Prata, em Minas Geraes, com a gratificação annual de 360\$000.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

65ª SESSÃO EM 11 DE OUTUBRO DE 1904

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixou-n de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença; Lucio de Mendonça, com causa participada, e Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.211 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; presentes, Honorio da Silva e Antonio de Paiva.—Não se tomou conhecimento da petição por ser originaria, tratando-se de crime commum, segundo os esclarecimentos prestados, unanimemente.

Appellações civis

N. 935 — Capital Federal — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante, a União Federal; appellado, o capitão reformado do exercito Francisco Xavier Alencastro de Araujo.—Foi confirmada a sentença, contra o voto do Sr. João Pedro.

N. 954 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, John Dayle; appellados J. H. Lowales & Comp.—Com o preliminar, não se tomou conhecimento da appellação em vista do disposto no art. 31 do Decreto n. 1.233 de 24 de setembro proximo passado, salvo a parte do direito de requerer o que lhe convier perante a autoridade competente; contra o voto do Sr. Macedo Soares.

N. 633 — (Sobre embargos) — Matto Grosso — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; embargantes, Henrique Venancio Salvo Lopes e outro; embargadas, as Fazendas Federal e do Estado de Matto Grosso.—Tomou-se conhecimento dos embargos, foram os mesmos desprezados, unanimemente.

Impedido o Sr. Manoel Murтинho.

Revisões crimes

N. 450 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Oliveira Ribeiro e Piza e Almeida; peticionario, Vicente Mariglia.—Negou-se provimento ao pedido de revisão, unanimemente.

N. 901 — Minas Geraes — Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, Francisco Rodrigues da Silva.—Foi confirmada a sentença unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Carta testemunhavel

N. 582 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; aggravada, a União Federal.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida (em substituição.)

Aggravo de petição

N. 533 — Pernambuco — Aggravante, Alexandre de Souza Nogueira; aggravados, A. Thun & Comp.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Revisão crime

N. 926 — Rio Grande do Sul — Peticionario, José Sirançelo.—Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 335 — Parahyba — Recorrente, bacharel Ignacio Guelles da Silva Sobral; recorrida a Fazenda do Estado.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

PASSAGENS

Appellação commercial

N. 887 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

Recursos extraordinarios

N. 317 — Ao Sr. João Pedro.

N. 348 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisões crimes

N. 592 — Ao Sr. H. do Espirito Santo.

N. 895 — Ao Sr. Manoel Murтинho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 415 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.— O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da República, em 11 de outubro de 1904

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA DR. EPITACIO PESSOA

Appellações civis

N. 817 — (Sobre embargos) — S. Paulo, embargantes, S. Bertrand & Comp., embargado, o padre Celestin Marins Rey.

N. 899 — (Sobre embargos) — Pará, embargantes, Meades Corrêa & Comp., embargado, o procurador da Republica do Estado do Pará.

N. 1.003 — Capital Federal — Appellantes, capitães de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho e outros; appellada, a União Federal.

N. 1.012 — S. Paulo — Appellante, Vicente Felizala; appellado, Januario Cresconzo.

Homologação de sentença estrangeira

N. 435 — Portugal — Requerente, José Antonio Carvalho Guimarães.

HISTORIA

ILHA DA TRINDADE

Memoria historica por Eduardo M. Peixoto

(Continuado do n. 237)

O Instituto Geographico e Historico da Bahia, na sua revista, estudou a questao da ilha da Trindade com muito sabor.

No volume 2º, n. 6, de dezembro de 1895, fls. 247 a 260, veem narrados os seguintes capitulos:

— A recente occupação da Ilha da Trindade.

— Transcripção da *Gazeta de Noticias* de 24 de julho de 1895.

— Roteiro geral dos mares, costas, ilhas e baixos reconhecidos no globo, reimpresso no anno de 1846 pela Academia Real das Sciencias de Lisboa (sobre a ilha da Trindade).

— Revista do Instituto Historico Brasileiro, vol. XL pag. 275, estudo do coronel Pedro Torquato Xavier de Britto.

— *Jornal do Recife*, de julho de 1863.

— Informaçoes prestadas pelo Governo á Camara dos Deputados.

No volume 3, fls. 39, trata e transcreve:

— Ordem expedida ao almirantado da Gran-Bretanha para a desoccupação da ilha da Trindade.

— Instrucções para a desoccupação da ilha da Trindade, 7 de dezembro de 1782.

— Officio que o Vice-Rei do Brazil dirigiu ao Governo Portuguez, em 20 de dezembro de 1782.

— Carta Regia do 22 de fevereiro de 1724, para impedir que os inglezes frequentem a ilha da Trindade.

— Decreto n. 9.334, de novembro de 1884.

— Officio do Dr. Director Frederico Augusto da Silva Lisboa, de 1 de agosto de 1895, n. 23, remettendo por copia ao Dr. Governador os documentos alli existentes, relativos á questao da ilha da Trindade:

«C. R. de 22 de fevereiro de 1724.

Officio de 7 de fevereiro de 1783 do Marquez de Valença a Martinho de Mello e Castro, participando que em 5 daquelle mez chegara uma carta de José de Mello Bayner, commandante da nau *Nossa Senhora dos Prazeres*, escripta a bordo, defronte do Porto do Principe, da Ilha da Trindade, datada de 23 de janeiro, na qual dizia que com a maxima brevidade fizesse remetter para a Côrte a Martinho de Mello o maço de cartas e a lata com os papeis, que, do facto, fez seguir pela galera *Nossa Senhora de Nazareth e S. Miguel*, entregues ao mestre Domingos Baptista Claro.

— Officio do Dr. director do Archivo Publico da Bahia, de 11 de janeiro de 1893, ao governador do Estado, passando ás mãos daquella autoridade o documento do teor seguinte:

«Illm. Exm. senhor — No dia dezesete do corrente, entrou por esta Barra o Navio Parlamentario Inglez chamado *Jupiter*, o qual vinha transportando para o primeiro Porto de França o estado-maior e equipagem da fragata do Rey de França a *Felispina*, que foi tomada a cento e oitenta leguas a léste da Ilha da Trindade pela não ingloza também chamada *Jupiter*, de sessenta pessoas, pela fragata *Mercurio*, de trinta e duas, e por um cutter de catorze. O dit. Navio Parlamentario vinha expedido da referida ilha da Trindade, e constou-me pelo commandante prizoneiro Roquesfewel Lavisour, que os Inglezes tom desembarco nellí sincoenta homens o que a ficavam fortificando, tendo já levantado huma Bateria, o que me pareceu indispensavel participar nesta occasião a V. Ex., por ser a mesma ilha tão proxima á costa do Brazil e á Capitania do Es-

tado do Espirito Santo, que pertence a este Governo.

Os prisioneiros francezes foram os que iusturam com o Mestre do Navio Inglez, para que arribasse á este Porto pela necessidade que tinham de o tomar, pois se achavam muitos delles perigosamente enfermos de escorbuto, como V. Ex. molhor verá do Auto de exame a que mandei proceder na forma das Reaes ordens. Pela sentença proferida á elle, saberá V. Ex. que concedy á estes Estrangeiros quaranta dias para se demorarem nesta cidade, que hé o que por ora entendera os medicos e cirurgioens ser bastante para o seu restabelecimento. Os que estavam mais gravemente doentes fleão no Hospital militar, em huma enfermaria separada das mais, e lhes estão assistindo com a despesa do seu curativo Manoel José de Carvalho homem de negocio desta praça á quem eu falley por esse fim, passando-lhe lettra e referido commandante Francez, para lhe ser satisfito nella Côrte pelo seu Consul. Dous guardas de V. Ex., Bahia, 30 de Janeiro de 1782. Illm. o Exm. Sr. Martinho de Mello e Castro, Marquez de Valença.» (1º de curas para S. Mag.º fls. 171. Archivo Publico da Bahia.)

A fls. 185 do mesmo volume a quam se publicadas as viagens e transcripções sobre a ilha:

Artigo publicado no *Jornal do Commercio*, do capitão-tenente Colatino Marques de Souza.

Relatorio do 1º tenente Caio de Vasconcellos, commandante da corveta *D. Isabel*, em 22 de fevereiro de 1856.

Relatorio do capitão de mar e guerra Silveira da Motta, commandante da *Nitheyroy*, em viagem de instrucção em 1871.

Roteiro Inglez Finilay. Sipe e Martius, viagem ao Brazil, effectuada de 1801 a 1820, em sua obra «*Travels in Brazil in the years. 2 vols. Londres 1824. 1 vol. pag. 119.*»

Escripto de um consocio. Na sessão do Instituto Historico de 21 de junho de 1888, o Sr. Manoel Francisco Corrêa leu o seu trabalho historico sob a denominação de «*Occupação da ilha da Trindade pela Inglaterra e restituição ao Brazil.*»

Referido-se sobre a viagem a) porto do Rio de Janeiro da corveta allemã *Nymphé* em 1871 e do incidente que houve com sua officialidad, diz o autor da memoria:

«A esse facto refere-se a carta, que em 17 de março dirigiu ao então presidente do conselho de Ministros, visconde do Rio Branco, e cuja resposta offereço um original ao Instituto, pois é aquella que se prende o incidente relativo á ilha da Trindade, que motiva este ligeiro escripto.

A ilha da Trindade, descoberta pelos portuguezes, foi sempre reputada a estes pertencente; mas, collocada no seio do oceano, afastada 597 milhas da costa, não se lhe descobriu ainda o destino que acaso tem de representar no movimento evolutivo do nosso planeta.

A Inglaterra, para a qual nella ha no oceano que não lhe praste ou possa vir a prestar utilidade, occupou-a no seculo passado.

Conheço o facto, colheu á evidencia do direito, restituindo-a a Portugal; e, com a independencia do Brazil, passou para o dominio desta.

Continuou, porém, sempre sem occupação effeiz ate qua, no anno findo, o governo Inglez, julgando-a com prestio para o serviço de uma companhia telegraphica transatlantica, fez occupar pelo navio de Sua Magestade Britannica *Barracouta*, que nella hasteou a bandeira de sua nação.

Presidia ao ministerio liberal, que autorizou a occupação, Lord Roseberry, chefe

do partido depois que Gladstone, o *great oldman*, se retirou da direcção em consequencia de avançada idade.

Ficou o facto, tal a posição da ilha, por algum tempo desconhecido do Governo do Brazil.

Logo que delle teve noticia, formulou a sua reclamação, que veiu a ser tomada em consideração pelo actual ministerio conservador, a que preside o Marquez de Salisbury.

Apegou-se o governo da Gran-Bretanha á circumstancia do abandono da ilha.

O fugaz direito a que se soccorria seria ilentico ao de qualquer outra potencia, que se abalancasse a igual usurpação.

Não se recordou a Inglaterra de que pretexto semelhante não lhe valera no seculo XVIII.

Procuroi solver a difficuldade em que se emmaranhara propondo o arbitramento. Entendeu o Governo Brasileiro que não podia pôr em duvida um direito já pela propria Grã-Bretanha reconhecido. Não se conformou com a proposta.

O Governo de Portugal offerceu os seus bons officios e por esse caminho, devemos suppor, ficará terminada uma pendencia que prepotentemente levantara a Inglaterra.

A ilha da Trindade o visconde do Rio Branco faz referencia, com a superioridade de que deu tantas provas, na resposta á carta a que já alludi, e é assim concebida:

.....
Transcripta a carta do Sr. Correia, de 17 de março de 1872 ao visconde do Rio Branco, segue-se a transcripção da do Sr. visconde, em resposta, sobre o incidente allemão, que termina:

«Ha dias publicou-se que o vapor allemão *Vineta* seguia deste porto com destino á Trindade. Convém que a marinha avorigue si foi a nossa ilha da Trindade, que existe abundantemente, e pôde ser uma estação militar para quem não a tem na America, ou para a Trindade, ilha das Antilhas. Aquella nossa ilha tem sido cobiciada.

De V. Ex., affectuoso amigo e creado — V. do Rio Branco.»

Aquella nossa ilha tem sido cobiciada, continuou o Sr. Correia na sua *Memoria*, dizia em 1872 o visconde do Rio Branco:

Quanto os factos agora justificam a sua patriótica apprehensão!

Quanto os acontecimentos nos estão ensinando que não se deve mais qualificar de *ilha abandonada* a nossa ilha da Trindade!

Em 1872, logo que o vapor allemão *Vineta* ia seguir para a Trindade, avisava-se ao Ministro da Marinha que tratasse de averiguar si era questao da nossa ilha.

Agora, restituída que seja essa ilha ao nosso dominio, vergonhoso fôra que pela terceira vez se desse o facto de ser ella occupada por potencia estrangeira. Um navio da nossa esquadra deve vigiar aquella; paragens, com vantagem para a instrucção de offiiaes e marinagem.

Si assim estivesse estabelecido, não houvera occorrido ao gabinete britannico a idéa confidada ao *Barracouta.*»

Nas sessões de 16 de agosto e 27 de setembro do mesmo anno, leu aquelle socio do Instituto actos offiiaes da occupação e restituição da Trindade pelos Inglezes ao Brazil (fls. 5 a 28, vol. LIX — parte II — 1893).

Na sessão de 21 de novembro de 1897 ainda o mesmo socio leu diversos documentos sobre a Trindade, que constam das fls. 165 ás 169 do vol. XL, parte II — 1897.

Na revista do Instituto Historico, fls. 228 a 242, no tom LXII, parte II, 1901, o Dr. Moreira de Azevedo publicou o seu estudo narrativo sobre a ilha da Trindade.

Trata dos seguintes pontos:

A sua descoberta por João da Nova, posição astronomica, descripção topographica, doação por D. João III, em 1539, a Belchior Carvalho, chegada á ilha em 15 de abril de 1700 do capitão inglez Edmond Halley. Carta régia de 23 de fevereiro de 1721. Ordem régia de 18 de junho de 1750 sobre a sendagem que foi feita pelo piloto José Alvares. Chegada de Kook á ilha em 31 de maio de 1775.

Occupação da Inglaterra em 1781—Evacuação em virtude de ordem do almirantado.

Occupação da ilha por forças portuguezas. Viagem de La Perouse em 1785.

Retirada da guarnição portugueza.

Visitas á ilha: em 1825 pelo commanlante da Itaparica, em 1856 pela corveta D. Izabel, 1871 corveta Bahiana, corveta Nicheroy 1876 e 1884 e o transporte Penedo em 1891.

Narração do barão de Jacoigny em 1871.

Concessão a João Alvares Guerra, por decreto de 29 de novembro de 1884.

Trabalhos sobre penitenciaria em 1891.

A tentativa do barão de Harden Hickey—1893, Noticia da occupação pelos inglezes, 1895.

Sobre o arbitramento, recusa (notavel documento do conselheiro Carlos de Carvalho de 7 de Janeiro).

Bons officios de Portugal.

Restituição, agradecimentos officiaes, commissão do Benjamin Constant. Termino, na entrega, da posse.

«Nesta questão melindrosa e grave, termina muito bem o Dr. Moreira de Azevedo o seu delicado trabalho, devemos render homenagem ao tino, saber, energia e prudencia do digno Ministro das Relações Exteriores, Dr. Carlos de Carvalho. A sua attitude firme, a sua altivez civil, recusando todas as propostas apresentadas e aceitando apenas os bons officios offerecidos por Portugal que, em razão de indiscutíveis factos, que durante seculos ligaram a historia portugueza á do Brazil, mais facilmente podia apreciar a justiça da causa que se debatia, alcançou um dos maiores triumphos diplomaticos que a historia do Brazil registra. A restituição da ilha da Trindade foi uma simples restituição de direito, como disse o Deputado Medeiros o Albuquerque, mas mereceu louvores da Nação pelo procedimento correcto e estatura moral que manifestou o Ministro Carlos de Carvalho.

O Poder Executivo personificado no Presidente da Republica e Ministro das Relações Exteriores, é merecedor do reconhecimento nacional pelo modo digno e honroso por que conduziu as negociações.

Repercutam os nossos applausos sobre a Nação Brasileira pela firmeza, patriotismo e dignidade masculina que patenteou nesta questão, que findou de modo nobre e digno, patenteando o nosso direito, ennobrecendo a nossa honra civil e deixando intacta a soberania nacional.»

O Instituto Historico da Bahia, apreciando devidamente os serviços prestados ao paiz pelo conselheiro Carlos de Carvalho, considerou-o um dos seus distinctos socios.

É tempo de encerrarmos o nosso trabalho, afim de darmos começo á transcripção fiel dos documentos originaes.

Tudo o que ali ficou de facto é a transcripção de artigos de revistas, jornaes, cópia de discursos officiaes e extractos de documentos archivados, mais ou menos coordenados, que poderão servir para o estudioso habil compôr um melhor trabalho.

Antes, porém, de encerrá-lo, seja-nos permitido voltar, por um momento, ao principio da nossa narração.

A ilha da Trindade tem sido estudada até hoje pelos escriptores mais notáveis como tendo sido descoberta pelo navegador portuguez João da Nova, em 1501.

Não foi tal. Já fizemos um ligeiro estudo sobre este ponto no começo do nosso trabalho e deixamos, propositalmente, para o fim o esclarecimento da questão.

O Sr. Moreira de Azevedo seguiu a opinião geral daquelles escriptores, no seu trabalho —A Ilha da Trindade—publicado na Revista do Instituto Historico, fls. 228—244, anno de 1901, parte II, tomo LXII.

Entretanto, elle cita ter sido a ilha descoberta em 1539, por D. João III, a Belchior Camacho. (1)

O erro do Sr. Moreira de Azevedo é muito grave. Elle fez citação do documento. Sol-o-hi? Cremos que não.

Aquella doação que tem a data de 22 de agosto de 1539, e esclarece muito a nossa questão. Ella precisa a posição geographica da ilha—75 leguas da costa do Brazil e em altura de 19° e 43, diz que é deserta e firma haver vinte e cinco annos, pouco mais ou menos, que foi descoberta.

Em 1539 foi escripta a doação, não pôde haver duvida, ha de ser exacta a citação porque num tantos annos se tinham passado que o Brazil fora descoberto, nem a memoria dos officiaes da chancellaria de Sua Magestade e a do proprio Rei podiam estar tão vacillantes sobre um facto para elles recente.

A descoberta, pois, da ilha da Trindade foi em 1514, pouco mais ou menos; fica, por consequencia, provado que, em 1511, João da Nova não a podia ter descoberto.

Vejamus a carta de doação, assim citada:

«Don Johan etc.—A quantos esta minha carta virem fizeo saber que, considerando eu, quanto serviço de deus e asy p'oveyto e bem de meus Reynos seria povoar-se e aproveitar-se ha ilha d'ascensam que esta através da minha costa do Brasil setenta e cinco leguas alla mar do dito Brasil, em altura de dezave grãas e hum terço, a qual ilha he deserta e overa vinte e cinco annos, pouco mais ou menos, que descoberta, sem aora ora ser povoada nem aproveitada; E avendo respeito aos serviços que Belchior Carvalho, cavalleiro de mynha casa a el Rey, meu senhor e podere que sant gloria ajve a mim tem feytos, asy nestos Reynos com) em Africa e na India e em outras partes, e a boa conta que sempre de sy dei, em todas as cousas em que servy; e vendo como por seus serviços he Ruyz de lhe fizeo mer e o por flogar de lhe fizeo, de meu proprio mot, certa ciencia, poder Real e absoluto, sem me elle pedir nem ouzom por elle, ey por bem o me praz de lhe fizeo e m) de feyto por esta presente carta fizeo, mereço e irrevogavel doçam, a entre vivos valdeira deste dia para todo sempre, de juro e verdade para elle e para os seus filhos, netos, herdeiros, e sobcessores: que apos elle vier em asy descendente como transversaes e coleturacoes, segundo adeante declaro, da dita ilha d'Ascensam, asy o da maneira que ha mym e ha Coroa de meus Reynos pe teacer. E quero e me praz que ho dito Belchior Carvalho e todos seus herdeiros e sobcessores que ha dita ilha se podorem se posam chamar e chamem Capitães e Governadores della.

Outrosy lhe fizeo doçam de juro e verdade para todo sempre para elle e seus descendentes e sobcessores no modo sobredito, de toda a jurdiçam civil e crime da dita terra da qual elle dit) Belchior Carvalho e todos

seus herdeiros e sobcessores usaram na forma e maneira seguinte, a saber: poderam per sy e por seu ouvydor estar a cleççam dos juizes e officiaes e alimpa e apurar as pautas e pasar cartas de confirmaçam aos ditos juizes e officiaes os quaes se chamarão pelo dito capitão e governador, e elle poderá ouvydor e poderá conhecer d'auções novas e d'apellação para o dito seu ouvydor nas contias que madao minhas ordinaçoens e do que o dito seu ouvydor julgauir, asy por aução nova como por apolçam e agravo, sendo em causas civis nam avera apellaçam nem agravo atoe contia de com myll reaes e d'ahy para enua d'ua apellaçam a parte que quizer apellar, e nos casos crim s'ey por bem que ho dito capitão e governador e seu ouvydor enha jurdiçam o atçada de morte natural, ynclusive em escravos e gentyos, e asy mesm) em peães christãos, h'omes livres e em todos los casos, asy para absolver, como para cõdenar, sem aver apellação nem agravo, e nos p'ças de mor calidade teram a çala de dez annos de dogredo, e até com cruzados de pena sem apolçam nem agravo. E pore n) nos quatro casos seguintes, a saber: os sya quando o heretico lho for entregue pelo celestic) e troicã e sodomia e morte fallsa teram a çala em toda p'çoa, de qual quier calidade que seja para cõdenar os culpados ha morte e dur s'ias sentenças a ex'ecução sem apellaçam nem agravo.

E pore nos ditos quatro casos para absolver de morte, posto que outra pena lhe queyram dar menos do morte darão apellaçam e agravo e apellaram por parte da justiça.

Outrosy me praz, que ho dito Capitão e Governador e todos seus soccos es posam per si fazer villas, todos o quaesquer povoações que se na dita ilha fizeo e ha a ellas p'rover que ho devem de ser, as quaes se chamarão villas e teram termo e jurdiçam, libertales e insignias de vilas, segundo fizeo o costumes de meus Reynos;

E a tempo que asy fizeo as taes villas lhe limitarão e asynaram loguo termo para ellas e depoy não poderam da terra que asy fizeo e dado por termo, fizeo may) outra villa, sem minha licença.

Item outrosy, me praz que ho dito capitão e governador e todos seus herdeiros e sobcessores, a que a capytania da dita ilha vyer posam novamente crear e prover per suas cartas os taballies do publico e judicial o asy o officio de mayrinho dante o seu ouvydor e escriptvões e quaesquer outros officiaes necessarios e acosumados nestos Reynos, asy agora como pelo tempo adiante. E os ditos officiaes lhe darão suas cartas asynadas por elles e asynados com seu s'elo. E lhes tomaram juramento que syvan e seus officios ben e verdadeiramente.

E os ditos taballies e escriptvões e officiaes serviram pelas ditas cartas sem mais tirarem outros da minha chancellaria. E titulo os ditos officiaes vagarem per morte ou per arruinaçãm ou per c'ros, se asy ho, hos poderam yso mesmo dar e lhes darão Regimento per honde ham de servir confirmados aos d) mi) chancellaria. E ey por bem que hos ditos taballies e officiaes se posam chamar e chamem pe o dito capitão e governador, e os taballies lhe pagaram suas pensões segundo forma de floral que ora para a dita ilha mandey fizeo dos quais pensões lhe asy mesmo fizeo doçam e mereço de juro e verdade para sempre.

Outrosy lhe fizeo doçam e mereço de juro e verdade para sempre asy a todas as villas moras de todas as ditas Villas o povoações da dita ilha, com todas as R) nas d'ereyto, floras e tributos que a ellas pertocorem segundo é declarado no floral.

(1) Ou Carvalho, copiamos nós na duvida, Carvalho ou Camacho, pouco altera.

As quaes rondas e direyos o dito capitam e governador e seus sobcessores averam e arrecadaram pera sy no modo e maneira contenda no dito floral, e segundo forma delle.

E as pessoas a que hos ditos allecaryos mores florem entregues da maõ do dito capitam e governador elles lhes tomaram monagem dellas segundo forma de muytas ordenações.

Item, outrosy me praz, por ffizer mercê ao dito Bellehior Carvalho e a todos seus sobcessores a que esta capitania vier que elles tenham e ajam de jurá e verdade pera sempre todas as moenias d'aguaa, marinhas de sall e quaesquer outros engenhos de qualquer calidade que sejam, que na dita Ilha se poderem ffazer.

E ey por bem que pessoa alguma nam possa ffazer as ditas moenias marinhas nem engenhos se não ho dito capitam e governador ou aquellos a que elle pera sy dar licença, de que lhe pagarem aquello ou tributo que com elles se concertar.

Item o dito capitam e governador e seus sobcessores poderam arrendar e afforar em fashia ou em pessoas ou como quizerem e bem lhes vier as terras da dita Ilha p'los fflores e tributos que quizerem. E as ditas terras vão sendo afforadas ou as Rendas dellas quando ho forem virão sempre a quem succeder a dita capitania pelo modo contendo nesta doaçam, e das novidades que deus nas ditas terras ler nam seram o dito capitam e governador nem as pessoas que de sua mão nas trouxeram obrigados a me pagar fflores nem dereyto algum soamente pagarão ho dizimo de deus la horlem do mosteiro de Noso senhor Jesus Christo segundo he declarado no forall.

Outrosy lhe faço doaçam e mercê de juro e de dale pera sempre de maya dysima do pescado da dita Ilha que he do vinte peixes hum que tenho ordenado que se piguem a alem da dysima ynteyra que pertence a horlem.

Item maye lhe ffazo doaçam a mercê de juro e de dade per sempre da Relisima de todas as Rendas e direito que ha dita horlem e a mym de direito na dita Ilha pertencer, e saber: que de todo rendimento que ha dita horlem e a mym couber asy das dizimas como de quosquer outras Rendas ou dereyos de qualquer calidade que sejam, ajun o dito governador e seus sobcessores hum dizimo que he de dez partes hua.

Outrosy me praz per Respeyto do cuydado que ho dito capitam e governador e seus sobcessores ham de ter de guardar e conservar o Brasill que na dita Ilha hoiver de lhe ffazer doaçam e mercê de Juro e de herda le pera sempre da vyntena p'ra e quo liguillamente Rendar pera sempre fflores de todos os dereyos o Brasill que se da dita Ilha trazer a estes Reynos, e a conti de t'ill Rendimento se ffará na casa da mina desta cidade de Lisboa homde o dito Brasill ha de eyr; e na dita casa tanto que o dito Brasill flor vendido e arrecadado o dinheiro della he será loguo paguo e entregue em dinheiro de comado pelo ffytor officiaes della. Aquilo que per box comta na dita vyntena montar.

Estas por quanto todo o Brazill que na dita terra ouver ha de ser sempre meu e de meus sobcessores sem o dito capitam e governador nem outra alguma pessoa poder tratar nelle nem vendello pera fflores soamente podera o dito capitam e asy os moradores da dita Ilha aproveitar-se do dito brasill hy na terra no que lhes flor necessario segundo he declarado no floral; o tratado nellu ou vendeu pera fflores encorrerão nas penas contendas no dito floral.

Outrosy me praz mercê ao dito Capitam e governador e a seus sobcessores de juro e herdade per sempre que dos escrapvos que

elles resgatarem e ouverem na terra do Brazil possam mandar a estes Reynos vynte e quatro peças, cada anno, pera fazerem delles o que lhes bem vier, os quaes escrapvos viram ao porto desta cidade de Lisboa, e não a outro algum porto e mandaram com elles certidão dos meus officiaes da dita Ilha de como sam seus polla quall certydão lhe seram qua despachados os ditos escrapvos sem delle pagarem dereyos allguns nem cinco por cento a alem destas vinte e quatro peças que asy cada ano podera mandar fflores; ey por bem que possa trazer por marinheyros e grumates em seus navyos todos os escravos que quizerem e lhe necessarios florem.

Outrosy me praz per ffazer mercê ao dito Capitam e governador e sobcessore e asy aos visinhos e moradores da dita Ilha que nela não posam em tempo allguum aver direyos nem tributos de qualquer calidade que sejam salvo aqueles que per bem desta doaçam e do forall sam ordenados que aja.

Item esta capitania e guovernança e rendas e bens dela ey per bem e me praz que se herde e sobceia de juro e verdade pera todo sempre pelo dito capitam e seus descendentes, ffilhos e ffilhas legitimos como tall declaração que em quando ouver ffilho legitimo varão no mesmo grao nam sobceia ffilha, posto que seja em mayor y laie que ho ffilho e nam avendo macho ou avendo o e nam sendo en tall proquinquo grao ao ultimo possuidor como a ffemea que emta sobceia a ffemea, e emquanto ouver descendente legytimo macho ou ffemea que não sobceia na dita capitania bastardo allguum. E não avendo descendentes machos nem ffemeas legytimos emta sobcederão os bastardos machos e ffemeas não sendo p'rem de danad' coyto. E sobcederam pela mesma horde n dos legytimos primayr os machos e despoys as ffemeas em egual grao com tal e n liguillação que sy ho possuidor da dita capitania ha quizer antes deyxar a um seu parent' transversall que aos descendentes bastardos quando nam tiver legytimos ho possa ffizer.

E não avendo descendentes machos nem ffemeas legytimos nem bastardos da maneyra que dito he. Em tal cas sobcederam os ascendentes machos e ffemmas primayr hos machos e em desyto delles as ffemeas. E não avendo descendentes nem ascendentes sobcederam os transversaes pelo modo sobredito sempre primayr hos machos que florem em egual grao e despoys as ffemeas e no caso dos bastardos o possuidor podera se quyser deyxar a dita capitania a hum transversall legytimo e tiralla aos bastardos posto que sejam descendentes e n maito mais proquinquo grao.

E isto ey asy por bem sem embargo da luz mental que diz que não sobceiam ffemeas, nem bastardos nem transversaes nem ascendentes porque sem embargo de tol' me praz que nesta capitania sobcedam ffemeas e bastardos nom sem lo de coyto quando e transversaes e ascendentes do modo que já he declarado. Item, outrosy me praz que em tempo allguum se nam possa a dita capitania e todas as cousas que nesta doaçam dou ao dito Bellehior Carvalho partyr nem escambar, esolaciar nem em outro eruehear nem em casamento a ffilho ou ffilha nem a outra pessoa dar nem pera tyar pay ou ffilho ou outra alguma pessoa de votivo nem pera outra cousa aynda que seja mais payadosa porque minha tençã e vontade he que ha dita capitania e cousas ao dito capitam e dos aniem sempre juntos e se nam partem e nem alienem em tempo allguum e aquelle que ha partir ou alienar ou espedaçar ou der em casamento ou por outra cousa per homle aja de ser partyda aynda que seja moys pia l'ra per esse mesmo ffyto porca a dita capitania e guovernança e passe direy-

tamente aquella que ouvera de hyr pella horlem de sobceder sobredita se ho tall que isto asy não cumpryo fflores morto.

Item outrosy me praz que per caso allguno de qualquer calidade que seja que ho dito capitam e guovernador cometa o per que segundo direyto e leys destes Reynos mereça perder a dita capitania e jurisdicção e Rendas dela ha não perca seu subcessor salvo se for treedor aa Coroa destes Reynos. E em todos os outros casos que cometer sera privado quanto ho crime ho obrigar. E porom o seu sobcessor não perdera por isso a dita capitania, guovernança, jurisdicção e Rendas dela como dito he.

Item me praz e ey por bem que ho dito Bellehior Carvalho e todos seus sobcessores a que esta capitania vier lus em inteyramente de toda judicam, poder o allecada nesta doaçam contenda asy e da maneyra que nela é declarado.

E pela confiança que delles tenho que guardarão nisso todo o que cumprir a serviço de deus o meu e bem do povo e direito das partes.

Ey outrosy per bem e me praz que nas terras da dita capitania nam entre nem possa entrar em tempo allguum corregedor nem allecada nem outra algumas justicas para na dita Ilha usar da justica alguma per nehu' vya nem mo lo que seja, nom menos será o dito capitam suspenso da dita capitania e jurdicção della.

E porém quando o dito capitam cayr em algum erro ou ffizer cousa per que mereça e deva ser castigado. Eu ou meus sobcessores ho mandaremos vyr a nos pera ser ouvido em sua justica, e lhe ser dado aquella pena ou castygo que de direito por tall caso merecer.

Item esta mercê lhe ffazo como Rey e senhor destes Reynos e asy como Governador e perpetuum Administrador que sou da ordem e cavalaria do mestrado de Noso Senhor Jesus Christo. E per esta presente carta dou poder e autoridade ao dito Bellehior Carvalho que elle persy e per quem lhe aprouver possa tomar e tome a posse Reall e Corporall e auctoall da dita Ilha e capitania, perdicam e Rendas della e use de tudo inteiramente como se contem nesta doaçam. A quall ey por bem, quero e manho que se cumpra e guarde em todo e per todo com tallas clausulas, condiçoes e declaraçoes nella contheuda e declaradas sem mingua nem desfallecimento allguum e per a todo o que dito he derogu' a luz mental e quaesquer outra leys e ordenaçoes, direitos, grosas e costumes que em contrayro desta aja ou possa aver per qualquer vya e mo lo que seja posto que sejam taes que fflores necessario serem aquy expressas e declaradas de verbo a verbo, sem embargo da ordenação de segundo livro titoulo coranta e nove que diz que quando se has taes leys e dereyos derogu' rem se ffaca expressa menção dellas e da sustancia dellas.

E per esta prometo ao dito Bellehior Carvalho e a todos seus sobcessores que nunca em tempo allguum va nem consenta hir contra esta mynha doaçam em parte nem em todo o Reyno e encomendo a todos meus sobcessores que lha cumprão o mandem cumprir e guardar e asy mando a todos hos corregedores, desembargadores, ouvidores, juizes e justicas officiaes e pessoas de meus reynos e senhorios que cumprão, guardem e fficam cumprir e guardar esta minha conta de doaçam e todas as cousas nella contheudas sem lhe mais ser posto duvida, embargo, nem contradicção alguma, porque asy he minha mercê e por ffirmeza do todo lhe mandey dar esta carta por mym asygnada e asslada do meu selo pendente a quall he escripto em duas folhas afora esta parte em que escravvy; e vam as ditas folhas asygnadas

ao pee de cada lauda por dom Myguell da Silva, Bispo de Vizeu do meu Conselho e meu escriptam da puridade. Joham de Seyxas a fez em Lisboa a vinte dous agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e trinta e nove. Eu Manoell da Costa, escriptam da camara del Rey Noso Senhor a filz excrever e a sob-excrevi.

(Livro 26 da Chancellaria de D. João III fls. 191.)

Está conforme o original e não façam duvida as entrelinhas a fls. uma, duas e quarta.

Arquivo da Torre do Tombo, em 29 de agosto de 1895.

O conservador servindo de director — *Raphael Eduardo de Azevedo Bastos.*

O foral é datado de 25 e se acha registrado na Torre do Tombo, no livro 26 da Chancellaria de D. João III, fls. 197 v.

Entretanto, affirma o eminente historiographo Dr. Capistrano de Abreu que, segundo as ultimas investigações, foi a ilha da Trindade descoberta a 18 de maio de 1502, por Estevão da Gama, companheiro de D. Vasco da Gama, na segunda expedição á India.

E' o que sabemos sobre a ilha deserta do Espirito Santo, do rochedo longinquo tão cubigado.

Quant' trabalho tem elle exigido dos nossos contemporaneos e quanto exigiu dos antepassados!...

Afastada, no Atlantico, quem sabe que futuro terá a Trindade no nosso desenvolvimento commercial e industrial?...

EDUARDO M. PEIXOTO.

(Continua.)

NOTICJARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.773, de 6 do corrente, pagamento de 2:481\$332 da féria dos engenheiros e auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de setembro ultimo;

N. 2.759, de 5 do corrente, idem de 1:382\$500 da folha do pessoal subalterno empregado, em setembro ultimo, na hospedaria da Ilha das Flores.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.066, de 8 do corrente, pagamento de 2:528\$560 das folhas dos vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, relativos ao mez de setembro ultimo;

N. 2.954, de 3 de setembro, idem de 4:337\$138 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no semestre corrente.

Museu Nacional — Realizou-se hontem no Museu a prova escripta do concurso ao cargo de assistente da secção de botanica do mesmo Museu, tendo cahido por sorte, o estado geral da algas e dos lichens, quanto á sua estrutura, reproducção e modo do vida.

Um dos candidatos não compareceu. Amanhã effectuar-se-ha a prova oral ao meio-dia, com a presença do Exm. Sr. Ministro do Interior.

Esta prova será publica.

Correio — Esta repartição expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Moorish Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Corrientes*, para S. Vicente, Madeira e Hamburho, recebendo impressas até ás 2 horas da tarde, carta para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *maral Sallandronze de Lamornaix*, para Santos, Buénos Aires e Santa Rosalia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã: Pelo *Alagôas*, para Victoria e mais portos do norte até Maranhão, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itabira* para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Nile*, para Estados do norte, Teneriffe e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itauna*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde

— Affm de prestar esclarecimentos, convila-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remittente de uma carta registrada sob n. 171.022, para o Sr. José Jacintho Barbosa, na ilha Terceira.

Directoria de Meteorologia — Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia de outubro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGU	S. CHRISTOVAO
	m/m	l/l	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	4.95	3.50	5.60	—
Udaz cahida..	—	—	—	—
Temperatura média de hon-	21º.00	21º.85	23º.55	—

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 7 do corrente o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	829	521	1.350
Entraram.....	33	11	44
Sahiram.....	23	16	39
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	835	513	1.348

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 598 consultantes para os quaes se avisaram 732 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

— No dia 8:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	835	513	1.348
Entraram.....	25	18	43
Sahiram.....	23	12	35
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	831	516	1.347

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 426 consultantes, para os quaes se aviaram 463 receitas.

Fizeram-se 10 obturações de dentes.

— No dia 9:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	831	516	1.347
Entraram.....	18	15	33
Sahiram.....	18	8	26
Falleceram.....	3	2	5
Existem.....	828	521	1.349

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 534 consultantes, para os quaes se avisaram 684 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

Obituario — Obituraram-se no dia do corrente 63 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	55
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	63
Do sexo feminino.....	33
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	36
Indigentes.....	8

Imprensa Nacional

DEMONSTRAÇÃO DOS TRABALHOS CONCLUIDOS E ENTREGUES DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1904

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES E FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	QUIPAS DE STEREOTYPIA E GALVANOPLASTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	IMPORTANCIAS	
MINISTERIO DA FAZENDA										
Alfandega do Rio de Janeiro	54.300	—	—	—	—	—	4	—	1:748\$160	
Caixa de Amortização	29.705	856	—	56	3.000	32	—	—	5:472\$50	
Caixa Economica e Monto de Soccorro	—	—	88	—	—	—	—	—	84\$000	
Directoria de Contabilidade	3.420	10	3.765	124	—	123	—	510	49:797\$100	
» do Contencioso	—	—	—	4	—	42	—	28	440\$100	
» » Expediente	24.111	—	11.916	—	1.550	130	—	123	9:942\$901	
» das Rendas Publicas	390	2	300	—	—	16	—	459	2:037\$740	
Inspectoria de Seguros	2.000	—	—	11	500	—	—	1	462\$800	
Laboratorio Nacional de Analy.es.	1.800	75	500	21	—	—	—	2	1:306\$800	
Recebedoria do Rio de Janeiro	56.500	51	—	223	—	—	8	12	4:194\$159	
Servico de Estatistica Commercial	139.200	—	1.000	2	2.000	7	—	1	7:309\$323	
Superintendencia da Fazenda Nacio- nal de Santa Cruz	2.000	20	—	—	—	—	—	—	150\$841	
Tribunal de Contas	500	—	1	4	—	56	—	26	1:006\$800	81:715\$274
MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES										
Secretaria de Estado	14.520	—	15.800	3	10.050	153	—	12	10:772\$940	10:772\$940
MINISTERIO DA GUERRA										
Arsenal de Guerra	29.925	181	—	—	—	—	—	—	5:490\$000	
Commando do 4º districto militar	1.000	—	150	—	—	—	—	—	110\$000	
Directoria Geral de Contabilidade da Guerra	20.600	—	100	300	—	25	—	12	1:980\$469	
Directoria Geral de Saude do Exercito	32.400	18	1.510	—	—	11	—	—	2:732\$552	
Fabrica de Cartuchos do Realengo	150	—	—	5	—	34	—	—	49\$000	
Hospital Central do Exercito	100.500	—	30	41	5.100	—	—	—	3:207\$300	
Intendencia Geral da Guerra	33.120	177	12	92	700	176	—	3	8:273\$636	
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	146.700	1	—	0	600	—	—	—	1:097\$810	
Repartição do Estado-Maior do Exer- cito	13.800	—	36.900	—	—	—	—	—	18:073\$100	
Secretaria de Estado	—	—	2.001	34	—	—	—	1	7:127\$718	
Supremo Tribunal Militar	—	—	500	1	—	5	—	—	440\$300	40:031\$385
MINISTERIO DA MARINHA										
Arsenal de Marinha	52.000	340	—	1	1.000	—	—	—	3:331\$100	
Bibliotheca e Museu da Marinha	500	2	—	—	200	21	—	—	324\$700	
Capitania do Porto	5.200	21	—	16	—	—	—	—	588\$500	
Commissariao Geral da Armada	11.100	75	—	—	7.800	13	—	—	3:895\$500	
Contadoria da Marinha	3.400	59	—	52	—	58	—	10	5:009\$451	
Corpo de Infantaria de Marinha	13.400	—	—	—	1.300	—	—	—	287\$600	
Corpo de Marinheiros Nacionais	8.350	95	—	—	2.700	2	—	—	502\$972	
Escola de Aprendiziz Marinheiros	2.475	—	—	3	600	2	—	—	218\$800	
Escola Naval	—	—	—	—	—	—	—	2	12\$400	
Hospital de Marinha	8.000	3	—	3	—	—	—	—	683\$200	
Quartel General da Marinha	57.000	110	41.100	60	—	90	—	—	15:143\$664	
Repartição da Carta Maritima	16.625	4	3.800	3	—	61	—	—	10:914\$224	
Secretaria do Conselho Naval	—	—	—	—	—	20	—	—	147\$000	
Secretaria de Estado	30.900	5	18.200	2	—	21	—	57	26:092\$960	67:152\$471
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Brigada Policial	48.389	165	—	10	—	—	—	96	4:675\$364	
Casa de Correção	7.879	—	—	—	—	—	—	—	181\$62	
Camara dos Deputados	50.580	—	5.103	—	—	—	—	6	34:414\$666	
Côrte de Appellação	1.000	—	—	—	—	—	—	—	71\$400	
Directoria Geral de Saude Publica	53.620	107	11.800	3	—	62	—	—	6:281\$902	
Escola Correccional Quinze de No- vembro	200	—	—	1	—	—	—	—	58\$870	
Externato do Gymnasio Nacional	6	10	—	1	—	—	—	—	197\$200	
Escola Polytechnica	1.500	—	1.500	—	—	—	—	—	2:501\$500	
Hospicio Nacional de Aliénados	24.900	6	—	9	—	—	—	—	712\$277	
Instituto Nacional dos Surdos-Mudos	1.000	—	—	5	—	—	—	3	233\$650	
Internato do Gymnasio Nacional	550	—	—	—	—	—	—	—	74\$500	
Museu Nacional	—	—	—	—	—	8	—	—	400\$400	
Secretaria de Estado	2.200	—	18.162	256	500	6	—	79	45:178\$835	
	1.112.415	2.396	177.328	1.355	37.600	1.261	4	1.413	94:982\$195	211:672\$570

REPARTIÇÕES	IMPRESSOS AVULSOS	TALÕES	OBRAS IMPRESSAS EM VOLUMES E FOLHETOS	LIVROS EM BRANCO	ENVELOPPES	ENCADERNAÇÕES E CARTONAGENS	CHAPAS DE STEREOTYPY E GALVANOPLANTIA	OBRAS IMPRESSAS VENDIDAS	IMPORTANCIAS	
Transporte	1.112.415	2.396	177.328	1.355	37.000	1.261	4	1.443	94:982\$196	211:672\$570
MINISTERIO DA JUSTIÇA										
Secretaria de Policia	28.75 ⁰	134	—	105	—	48	—	—	4:078\$138	
» da Presidencia da Republica	250	—	2.000	1	—	8	—	—	4:428\$100	
Senado Federal	18.593	—	5.550	9	—	24	—	—	16:397\$523	120:485\$957
MINISTERIO DA INDUSTRIA										
Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro	—	—	—	—	—	—	—	38	303\$000	
Directoria Geral dos Correios.	5.363.609	16.180	23.710	160	5.000	33	—	50	94:910\$760	
Directoria Geral de Estatistica.	—	—	—	1	—	—	—	—	15\$700	
Estrada de Ferro Central do Brazil.	3.506.115	58.262	8.026	3.438	841.900	94	—	10	153:133\$652	
Inspeção Geral de Obras Publicas.	47.200	591	1.000	92	5.000	—	—	—	6:324\$997	
Observatorio do Rio de Janeiro.	2.200	—	—	2	—	100	—	—	567\$800	
Repartição Geral dos Telegraphos.	8.683.820	5.589	23.100	632	81.300	546	—	46	102:219\$000	
Secretaria de Estado.	22.800	—	9.772	14	—	65	—	65	14:153\$619	371:633\$128
REPARTIÇÕES NOS ESTADOS										
Alagoas.	—	—	—	—	—	—	—	4	52\$700	
Bahia.	50.000	—	—	—	—	—	—	—	1:000\$900	
Maranhão.	—	—	—	—	—	—	—	10	47\$000	
Minas Geraes.	1.000	—	—	—	—	—	—	2	82\$000	
Paraná.	—	—	—	—	—	—	—	1	3\$500	
Pará.	100.000	—	—	—	—	—	—	25	2:125\$000	
Piauhy.	—	—	—	—	—	—	—	5	2\$500	
Pernambuco.	—	—	—	—	—	—	—	336	1:662\$410	
Rio Grande do Norte.	—	—	—	—	—	—	—	3	138\$000	
Rio Grande do Sul.	—	—	—	—	—	—	—	20	147\$910	
Santa Catharina.	—	—	—	—	—	—	—	95	515\$000	5:802\$300
Particulares.	305.250	—	3.050	—	—	38	23	18	5:924\$202	5:924\$202
	19.244.993	81.152	263.576	5.909	970.800	2.217	27	2.171		715:518\$157

Seção Central da Imprensa Nacional, 30 de setembro de 1904.—*Saturnino Argollo*, chefe de secção interino.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico - Dia 8 de outubro de 1904

HORAS	BAROMETRO . 00	TEMPERATURA CENTIGRA	TENSÃO DO VAPE	HUMIDADE RELATIVA	VENTOS		CÉU		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h m	766.6	19.5	11.5	63	5.0	ESE	0.6	CK	
4 h m	766.3	18.8	11.7	72	8.3	NNE	0.0	Limpo	
7 h m	767.1	19.8	11.2	65	4.3	NNE	0.3	G	
10 h m	767.4	22.1	10.1	51	6.7	ENE	0.2	CK. K	
1 h t	765.4	22.4	9.8	42	2.5	ENE	0.2	CK	
4 h t	764.4	22.7	10.2	50	10.0	SSE	0.2	CK. K	
7 h t	765.7	21.3	9.9	52	12.5	E	0.1	CK	
10 h t	766.4	20.0	11.9	68	20.0	E	0.1	CK	
Médias	66.16	21.08	10.08	58.5	8.7				

Temperatura: maxima, á 1 h 1/4 da tarde, 25.1; minima, ás 6 h. da manhã, 13.3
 Evaporação em 24 horas, 6.2 - Ozono ás 7 a. da m. 1; ás 7 a. da n. 1.
 Horas de insolação 9 h. 25 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 10 de outubro de 1904 (segunda-feira).

ESTACIÃO	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR		HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS							
			0	m/m						0	m/m	0	m/m	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	772.49	18.8	11.65	71.9	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	761.74	18.5	11.27	71.5	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.17	18.3	11.25	71.4	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	761.09	18.3	11.68	74.7	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	761.32	18.2	11.45	73.5	NE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.57	18.1	11.68	75.6	Calma	0	Claro	Ovalho	0	—	—	—	—	—	—	—
	7.....	761.92	18.2	11.80	74.8	W	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	762.49	19.9	12.21	70.7	N	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	762.61	22.8	12.41	60.0	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	—	—
	10.....	762.45	23.2	12.24	72.2	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	762.29	25.2	12.24	51.8	N	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	761.35	24.5	12.07	54.8	ESE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	760.65	23.4	12.45	56.4	SSE	3	Muito bom	—	1	—	—	1.00	—	—	—	—
	14.....	759.85	23.7	11.87	54.0	SSE	6	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	759.25	24.0	12.65	56.6	SSE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	758.95	24.0	12.33	55.4	SSE	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	759.24	24.0	13.23	60.0	SSE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	753.34	22.8	12.08	53.7	ESE	5	Claro	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	19.....	759.83	21.8	11.65	59.1	ESE	4	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	759.98	21.2	12.31	65.3	ESE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	760.12	20.9	12.19	66.1	N	2	Muito bom	—	0	25.0	25.1	17.8	—	—	—	10.16
	22.....	760.03	21.4	11.94	63.7	ENE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	759.87	21.4	10.85	61.0	ENE	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	759.71	20.1	11.03	63.0	E	2	—	—	0	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO= 8° 37' 30" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9. h. 07 m. a. t. m. do Rio

Capital, 11 de outubro de 1904

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar		Temperatura & sombra		Tensão do vapor de agua		Humidade relativa		NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima minima e media de hontem			Chuva recolhida hontem	
	m/m	0	0	m/m	0	0	0	0				0	0		0	0	0		0
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	760.59	27.4	13.17	67.0	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	23.8	23.0	25.90	—	—	—	—	—	
Fortaleza.....	761.42	25.9	13.89	76.0	Meio nublado	Incerto	—	ESE	Fresco	Variavel	27.8	23.7	20.75	—	—	—	—	—	
Natal.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	SE	Muito fraco	Sombrio	—	—	—	—	—	—	—	—	
Parahyba.....	764.48	17.2	17.15	64.4	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	27.2	23.0	25.10	—	—	—	—	—	
Joazeiro.....	765.11	23.5	11.21	52.6	Nublado	Sombrio	—	SSE	Regular	Incerto	30.5	17.0	23.75	—	—	—	—	—	
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Variavel	—	—	—	—	—	—	—	—	
Aracajú.....	761.35	21.9	18.33	81.0	Nublado	Incerto	—	SSE	Fresco	Mão	22.7	21.7	22.20	—	—	—	43.00		
Ondina (Bahia).....	766.20	24.4	13.42	79.0	Meio nublado	Muito claro	—	SE	Fraco	Variavel	26.0	21.6	23.80	—	—	—	—		
S. Salvador.....	765.58	25.6	16.76	68.6	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	SE	Regular	Variavel	24.8	21.6	23.00	—	—	—	41.00		
Cuyabá.....	763.74	23.8	19.1	65.6	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fresco	Bom	33.1	26.1	24.60	—	—	—	—		
Victoria.....	767.60	24.0	14.91	67.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Bom	26.0	17.5	21.75	—	—	—	—		
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Julz de Fóra.....	763.10	13.9	10.32	63.5	Meio nublado	Bom	—	N	Fresco	Muito bom	26.5	15.5	21.00	—	—	—	—		
Capital.....	765.59	22.9	12.66	63.0	Limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Aragem	Muito bom	25.1	17.8	21.45	—	—	—	—		
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Santos.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	SW	Calma	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
Paranaguá.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue alto	NW	Aragem	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—	
Curitybá.....	762.70	19.3	11.82	72.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NNE	Itafagem	Bom	23.6	13.2	19.90	—	—	—	—		
Florianopolis.....	761.75	21.2	15.64	83.4	Quasi nublado	Bom	—	N	Muito fraco	Variavel	24.5	18.5	21.50	—	—	—	—		
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itaquí.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rozario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Nota: ao meio-dia Na Capital o tempo se conservará bom.

Aracajú choveu e chuviscou a intervallos no correr do dia e em parte da noite de hontem.

Em S. Salvador choveu torrencialmente hontem & tarde, se-praudo S. muito dur', que se prolongou até á noite.

Na Victoria choveu hontem á noite.

Em Florianopolis houve nevoeiro denso boja pela manhã.

Até ás 2 h. e 30 m. p. não se recebeu telegramma algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.098

Luiz Prosser, commerciante estabelecido nesta cidade, á rua da Quitanda n. 111, apresenta a essa Meritissima Junta a marca supra, para ser registrada.

O caracteristico da marca consiste na palavra arbitraria *Minimax*, collocada no centro de um adorno de forma elliptica, tendo por baixo, em caracteres menores, a palavra *privilegiado*, ao lado esquerdo as palavras: *O Minimo em preço, peso e tamanho* e ao lado direito: *O maximo em simplicidade e efficacia*, podendo variar em cores e dimensões. Esta marca serve para distinguir os extintores portateis de incendio, do commercio do depositante. Inutilizava uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 9 de junho de 1904. — Por procuração de Luiz Prosser. — *Constancio Pessanha*. — *Armando Moura*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora da tarde de 9 de junho de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. Registrada sob n. 4.098, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de outubro de 1904.....	2.068:642\$078
Idem do dia 11:	
Em papel...	243:690\$233
Em ouro....	78 230\$570
	291 920\$803
	2.300:562\$831
Em igual periodo de 1903..	2 173:219\$630

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 11 de outubro de 1904..	24:988\$790
Idem dos dias 1 a 11....	223:259\$420
Em igual periodo de 1903	254 502\$956

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 11 de outubro de 1904

Interior.....	24:813\$522
Consumo:	
Fumo.....	25:397\$500
Bebidas.....	1:565\$800
Phosphoros...	120\$000
Calçado.....	1:385\$000
Perfumarias...	196\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	38\$000
Vinagre.....	12\$000
Conservas.....	610\$000
Cartas de jogar	72\$000
Chapéos.....	245\$000
Tecidos.....	13:000\$000
Registro.....	50\$000
	42 691\$300

Extraordinaria.....	5:470\$246
Renda com applicação especial.....	713\$310
	73:690\$878
Renda de 1 a 10 de outubro de 1904.....	681:518\$440
	708:209\$318
Renda de igual periodo de 1903.....	746:831\$813
Diferença para menos.....	38:622\$495

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

Tendo o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores autorizado a venda do vapor *Dois Rios*, ao serviço da Colonia Correccional do mesmo nome, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que esta repartição recebe propostas para tal fim.

- A quem interessar pois previne-se:
- que, conforme a citada autorização, servirá de base para a concorrência a quantia de trinta contos de réis (30:000\$), não sendo tomada em consideração proposta de quantia inferior a essa;
 - que, a importância da proposta, julgada mais vantajosa, será paga, depois das formalidades legais, á vista e de uma só vez;
 - que nenhuma proposta será aceita sem deposito prévio na thesouraria da Policia da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o proponente, a quem for adjudicado o referido vapor, recusar-se, sob qualquer pretexto, a effectuar o pagamento;
 - que o vapor achá-se em frente ao cais «Pharoux» e poderá ser examinado a qualquer hora do dia;
 - que no dia 22 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão, depois de prévia habilitação por parte dos interessados, recebidas as propostas, as quaes devem ser escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e com o preço por extenso e em algarismos e estar lacradas por occasião de serem apresentadas.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 7 de outubro de 1904. — O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Evaristo da Velga n. 80.
 - Rua Visconde de Maranguape n. 61.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 19 dias contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas

pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Misericordia n. 9.
 - Becco dos Ferreiros n. 9.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 2 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido o procurador do predio abaixo mencionado, Sr. Horacio de Lemos, a comparecer nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi feita pelo inspector sanitario da zona em que se achá situado o referido predio, sob as penas da lei:

- Rua General Olympio da Silveira sem numero, Santa Cruz.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelos inspectores sanitarios da zona em que se acham os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Prainha n. 3.
 - Rua do Jogo da Bola n. 44.
 - Rua Coronel Pedro Alves n. 105.
 - Rua Coronel Pedro Alves n. 167.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Becco da Fidalga n. 4.
 - Rua da Misericordia n. 55, 99 e 112.
 - Rua do Passeio n. 88.
 - Rua de D. Manoel n. 2.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Foi intimado a satisfazer, nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa, que lhe foi imposta ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Polycarpo Carvalho da Motta, residente no predio á rua S. Carlos n. 92, multado em 100\$ por ter alugado o mesmo, sem comunicar á Delegacia de Saude, infringindo o paragraho unico, art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 12 de outubro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Junta Commercial

Pela Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 595, de 19 de julho de 1890, que, no periodo decorrido do 11 a 20 de setembro ultimo, foram archivados os seguintes contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos

De Domingos Valladares e Antonio Marinho Cerqueira, para o commercio de secos e molhados nesta praça á rua Evaristo da Veiga n. 106, com o capital de 4:000\$, sob a firma Valladares & Cerqueira.

Da Florentino Nicolau da Silva Leite e Luiz José Pimentel Barbosa, para a exploração de um hotel e botequim nesta praça, na ilha das Moças, com o capital de 18:000\$, sob a firma Leite & Barbosa.

De Antonio Alyes Martins e Manoel da Silva Brandão, para o commercio de mercaderia, construcções e reconstrucções nesta praça, á rua da Prainha n. 51, com o capital de 4:000\$, sob a firma Martins & Brandão.

De Innocencio da Silva Ferreira e José da Silva Ferreira Junior, para o commercio de secos e molhados nesta praça á rua do Riachuelo n. 346, com o capital de 4:000\$, sob a firma Silva Ferreira & Irmão.

De D. Edina Bittencourt da Silva e os socios de industria Francisco Assumpção e Oscar Bittencourt da Silva, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 185, com o capital de 3:000\$, sob a firma E. Silva & Comp.

De Francisco Carlos da Fonseca e o commanditario José Maria Carlos da Fonseca, para o commercio de fazendas e armario nesta praça, á rua Gonçalves Dias n. 7, com o capital de 50:000\$, sob a firma C. Fonseca & Comp.

De João Alberto de Souza Carvalho e Adolpho Bandeira Rodrigues, para a exploração de uma pharmacia nesta praça, á rua Capitão Rezende n. 12 B, com o capital de 1:500\$, sob a firma J. A. S. Carvalho & Comp.

De José Augusto de Figueiredo e o commanditario Manoel Corrêa Vieira Junior, para o commercio de calçado nesta praça, á rua da Carioca n. 110, com o capital de 8:000\$, sob a firma J. A. de Figueiredo & Comp.

De José Canalini e Augusto Canalini, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua D. Castorina n. 52, com o capital de 5:000\$, sob a firma José Canalini & Irmão.

De Jorge Albernaz Vaz Morano e commanditario João José Corrêa, para o commercio de fazendas e roupas, por atacado, nesta praça, ás ruas da Alfandega n. 115, 117, 118, 119 e 120 e Uruguayani n. 130, com o capital de 1.000:000\$, sob a firma Jorge Morano & Comp.

De Teixeira, Borges & Comp. e Barbosa, Albuquerque & Comp., para o commercio de açúcar refinado nesta praça, no largo da Lapa n. 5, com o capital de 50:000\$, sob a firma Borges, Albuquerque & Comp.

De Basilio da Costa Corrêa, Virgilio Carvalho Amaral e o commanditario Manoel Marinho da Cruz, para o commercio de secos e molhados nesta praça, á rua da Passagem n. 9, com o capital de 40:000\$, sob a firma Corrêa, Amaral & Comp.

De Domingos Marinho da Motta e Galdino Antonio da Silva, para o commercio de aves, etc., nesta praça, á rua do Senador Euzébio n. 168, com o capital de 1:200\$, sob a firma Marinho & Silva.

De Domingos Antonio dos Santos, Belmir José dos Santos e José Joaquim dos Santos, para o commercio de secos e molhados, nesta praça, á rua D. Bibiana n. 2, com o capital de 3:000\$, sob a firma Santos & Irmãos.

De João Machado Mendes, Francisco do Azevedo Araujo Gama e João Pinto da Silva Junior, para o commercio de molhados, por atacado, nesta praça, á rua General Camarans n. 5 e 7, com o capital de 130:000\$, sob a firma Mendes, Silva & Comp.

De Francisco Wernock de Castro e Antonio Marques Pereira Junior, para a exploração de uma fazenda e commercio de lenha, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 342, com o capital de 10:000\$, sob a firma Wernock de Castro & Comp.

De Franz Rulio, Carl Muller e o commanditario Adolpho Meyer, para o commercio de secos e molhados, no Estado do Espirito Santo, com o capital de 220:000\$, sob a firma Franz, Muller & Comp.

Alterações de contractos

De Costa Braga Irmãos & Comp., em virtude de mudança da firma para a de Costa Braga & Comp. e de retirada do socio solidario Francisco Marques da Costa Braga.

De Siqueira, Jorge & Comp. pela modificação da clausula do seu contracto social, relativa á partilha de lucros e prejuizos.

Prorogação de contracto

De M. Kiplly Schmidt & Comp. por mais dous annos.

Distractos

De Abel & Vasques; Holz & Comp.; Marinho da Cruz & Comp.; Araujo Penna, Chaves & Companhia; Corrêa & Jorge; Mendes, Silva & Comp.; Marinho & Comp. o Mello & Torres.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de outubro de 1904. — O official maior, Honorio de Campos.

Recbedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

4º districto

De conformidade com o disposto no art. 21 do regulamento n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904, leva-se ao conhecimento dos abaixo relacionados que o valor locativo de suas casas foi alte ado para mais, no lançamento feito para o exercicio de 1905.

Rua dos Arcos.

- N. 9 Carlos Muller.
- N. 31, Pacheco, Landeira & Gomes.
- N. 2, Henrique Luiz de Moura.
- N. 6, Francisco do Assis Teixeira.
- N. 14, Jayme Augusto de Moraes.
- N. 14, Henrique Amaral Borges.
- N. 30 e 32, L. B. de Almeida & Comp.
- N. 31, Miguel José Cordella.
- N. 40, Seraphim Joaquim da Silva.
- N. 52, Pinto & Gomes.
- N. 51, Bernardo dos Santos.
- N. 80, Augusto Fernandes.
- N. 82, Porto & Cruz.

Rua da Assembléa.

- N. 5, Antonio Soares Vinagre.
- N. 7, Antonio Franco.
- N. 9, Jacinto José Leal.
- N. 11, Manoel da Silva Velloso.
- N. 13, Lourenço José Gonçalves.
- N. 15, Rezende & Irmão.
- N. 17, Emilo Wilton.
- N. 19, Vicente Pereira da Rocha.
- N. 21, Silva Gomes & Irmão.
- N. 27 A, Coutinho & Barros.
- N. 31, Agostinho Gonçalves dos Santos.
- N. 33, Pimenta & Comp.
- N. 39, Emile Hanerot.
- N. 43, João Soares de Mattos e Bernardino S. Carvalho.
- N. 53, João Soares Freitas Pimenta.
- N. 55, Marcos Jorge.
- N. 59, Marcelino Augusto Alves Cid Cunha.
- N. 67, B. de Aguila.
- N. 69, Teixeira Casimiro & Comp.
- N. 71, Manoel M. Cabral.
- N. 119, Almeida & Comp.
- N. 6, José Rodrigues Teixeira.
- N. 10, José Gonçalves Henrique.
- N. 12, Manoel Machado Borba.
- N. 20, Bartholomeu Fulehe.
- N. 22, Antonio Homem Ribeiro.
- N. 26, Antonio Vieira da Cunha.
- N. 24, Marianna Gonçalves.
- N. 30, Antonio Duarte.
- N. 34, Victorio Migliora.
- N. 49 A, Francisco Antonio de Souza.
- N. 48, Mal Costa & Comp.
- N. 53, Maura Marques & Comp.
- N. 102, Jorge Collim.
- N. 116, Eugene Labanca & Comp.

Rua da Carioca :

- N. EF 1, Manoel Fernandes.
- N. I J 1, Pedro Teixeira de Moraes.
- N. GH 1, Fritz Canot.
- N. 9, Sotelino & Irmão.
- N. 11, Joaquim da Costa Painço.
- N. 17, Manoel Costa Martins.
- N. 27, Ferreira Gomes & Comp.
- Ns. 33 e 35, Maritz Abramant.
- N. 39, Navarro & Parriño.
- N. 57, Eladio Garcia Fernandes.
- N. 59, Augusto Cereja.
- N. 73, João Alves Pereira de Andrade.
- N. 2, Josino José Lopes.
- N. 2, Siqueira & Corrêa.
- N. 4, Joaquim Fagundes Leal.
- N. 18, Dzerbelles.
- N. 20, A. J. Mello Cid.
- N. 22, Ramos & Guizand.
- N. 30, M. J. Fernandes Palheiros.
- N. 46, Manoel da Silva.
- N. 50, Bessa e Medeiros.
- N. 52, Manoel da Costa Guimarães.
- N. 60, Manoel Soto Alijam.
- N. 68, R. de Souza & Comp.
- N. 70, Silva Guimarães.
- N. 80, Roberto Buzzone.
- N. 86, José Gonçalves Ferraz.
- N. 90, José Loureiro & Comp.
- N. 92, Francisco G. de Andrade.
- N. 94, Sotelino & Comp.
- Ns. 96 e 98, M. A. Soares & Comp.
- N. 102, Manoel Bousen Fernandes.
- N. 108, A. J. Rogo Vianna.
- N. 110, José Salgado Moreira.
- N. 112, Manoel Alves da Fonseca.
- N. 114, J. J. de Souza.
- N. 118, Mme. Adele Gooldi.
- N. 136, Graça & Comp.
- N. 144, Souza & Fernandes.

Rua da Constituição.

- N. 5, João Coelho de Mello.
- N. 7, João Rodrigues de Lima.
- N. 15, Manoel José Vaz.
- N. 19, Francisco Gomes de Siqueira.
- N. 23, Carlos da Silva Rocha.

N. 33, Joaquim dos Santos.
 N. 41, José Francisco dos Santos.
 N. 45, Joaquim Rodrigues da Silva.
 Ns. 8 e 10, R. A. Pires.
 N. 8, Alves & Comp.
 N. 14, Alberto Freitas Guimarães.
 N. 16, José Luiz Brandão.
 N. 20, Lima & Costa.
 N. 28, José Casemiro de Macedo.
 N. 31, Pedro Celestino Bomfim.
 N. 36, Manoel Brandão Junior.
 N. 38, Joaquim Rodrigues Moreira.
 N. 40, Paschoal Micucci.
 N. 42, Antonio Pinho Ribeiro.
 N. 46, Habib Boulter.
 N. 48, Ajude Chedide.
 N. 52, Lourenço Pereira da Costa.
 N. 59, Afide Medeiros.
 N. 54, Alberto Lima & Irmão.
 N. 58, Spindola & Spindola.
 N. 58, Miguel Rosa de Oliveira.
 N. 60, José Couceiro.
 N. 68 A, Mms. Fernanda & Theodora.
 Rua dos Invalidos.
 N. 1 A, José Lourenço Gomes.
 N. 7, Antonio José Salgado.
 N. 31, Alfredo Fidelis Barbosa.
 N. 37, Gayo & Lixa.
 N. 45, Hernani Ferreira dos Santos.
 N. 49, Ferreira & Silveira.
 N. 53, Antonio Duarte Pereira.
 N. 57, Goulart & Irmão.
 N. 57, Francisco Corsosimo.
 N. 71, Pedro Cardoso Soares.
 N. 79, Soares Gonçalves & Teixeira.
 N. 105, Antonio Ribeiro Carneiro.
 N. 111, Manoel Pereira Dias.
 N. 114, Antonio Soares.
 N. 119, Oliveira & Gomes.
 N. 121, José dos Santos Costa.
 N. 135, Domingos Trineras.
 N. 153, Manoel Fernandes Rezende.
 N. 2, Manoel Vieira Fontes.
 N. 2 A, Manoel Vieira Fontes.
 N. 4, Paschoal & Melfi.
 N. 6, Joaquim José da Rocha Lima.
 N. 8, Lopes Brandão & Comp.
 N. 24, Diniz Pinto Ribeiro.
 N. 24, Maria José da Silva Costa.
 N. 24, Pinto & Soares.
 N. 24 E, José Pinto da Rocha.
 N. 52, Antonio Corrêa de Freitas Gama.
 N. 52, E. Richeter & Comp.
 N. 54, Araujo & Irmão.
 N. 56, João Muniz Machado.
 N. 58, Vicente Pietrafera.
 N. 82, José Antonio Durão.
 N. 88, A. J. Pereira Ribeiro & Comp.
 N. 114, Gonzales & Esteves.
 N. 116, Joaquim Caetano da Silva.
 N. 122, Giamini & Irmão.
 N. 126, José Ignacio Garcia.
 Rua do Lavradio :
 N. 1, Victor Parames Domingues.
 N. 1, Carlos Motta.
 N. 3, Geraldo Guodes do Silva.
 N. 7, Marques & Comp.
 N. 11, João Lopes Jaraba.
 N. 23, Arthur Dias de Paiva.
 N. 25, Domingos Caruso & Comp.
 N. 29, Moreira & Soares.
 N. 33 B, Joaquim Gonçalves Pereira.
 N. 35, Garcia & Souza.
 N. 39, Manoel Teixeira Osorio.
 N. 43, Florentino Alves Moreira.
 N. 45, Manoel Ferreira Nunes.
 N. 57, Affonso Utinguassú.
 N. 57, Menezes & C.
 N. 59, Chrisosthomo Pires Lopes.
 N. 61, Giannotty & Comp.
 N. 67, João Monteiro de Carvalho.
 N. 77, Viuva Carbonne & Comp.
 N. 87, M. Aorim.
 N. 89, Quintino José de Meleiros.
 N. 103, Eugenio de Castro.
 N. 105, Manoel Pinto da Fouseca.

N. 107, Custodio José Vieira.
 N. 115, Honorio do Prado.
 N. 125, Giacomo & Amaral.
 N. 139, Helena Mastreck.
 N. 2, Domingos da Gama Guimarães.
 N. 6, Scrivano & Speranza.
 N. 14, Lessa & Comp.
 N. 28, José Pires dos Santos.
 N. 30, Domingos di Lucca & Rizzo.
 N. 50 A, Joaquim Cabral.
 N. 68, Antonio Joaquim Ramos.
 N. 76, Souza & Comp.
 N. 84, A. Gusman & Latorre.
 N. 86, Luiz Joaquim Simões.
 N. 92, João Latorre.
 N. 100, Gomes & Almeida.
 N. 102, J. G. Rodrigues.
 N. 104, Auler & Comp.
 N. 110, Custodio Maria Coelho.
 N. 112, José Martins Bayão Filho.
 N. 120, José Gonçalves de Azevedo.
 N. 128, Hypolito Ulhes.
 N. 138, Luiz Gomes de Aguiar.
 N. 142, Anselmo Rodrigues Pousada.
 N. 184, Manoel José Fernandes.
 N. 186, Francisco Gonçalves & Comp.
 N. 190, Manoel Joaquim de Souza.
 Rua do Rezende:
 N. 1, Antonio Alves de Oliveira.
 N. 63, Valle, Costa & Ramalho.
 N. 107, Henrique Schorza.
 N. 123, Machado & Soares.
 N. 125, José Moreira & Comp.
 N. 58, José Duarte Martins.
 N. 69, Francisco de Biassio.
 N. 64, Agostinho Moreira de Barros.
 N. 66, Francisco Pereira da Silva Souza.
 N. 68, Francisco Pereira Guimarães.
 N. 116, Trancoso & Irmão.
 N. 122, João Martins Pires & Comp.
 N. 144, M. Mattos & Comp.
 Rua do Senado:
 Ns. 35 e 37, S. Mendes & Comp.
 N. 43, Domingos Martins da Silva.
 N. 143, G. Constantino.
 N. 181, Manoel Fernandes da Oliveira.
 N. 197, J. Esteves do Almeida.
 N. 197, Antonio dos Santos.
 N. 213, Ayres Augusto Pereira.
 N. 249, Antonio da Costa.
 N. 10 A, Albano de Souza.
 N. 24, Antonio Gualano.
 N. 36, Cruz & Oliveira.
 N. 34, José Fernandes dos Reis.
 N. 31, José Pereira de Carvalho & Carvalho.
 N. 40, Francisco Rizzo.
 N. 54, Gayo & Lixa.
 N. 126, João Cardoso do Carvalho.
 N. 136, B. Martins & Irmão.
 N. 156, José Ferreira Alves.
 N. 166, Raphael Borges.
 N. 168, Raphael Borges.
 N. 170, Agostinho Blanco.
 N. 172, Nicola Grosso.
 N. 190, Cesar Attilio.
 Praça da Republica:
 N. 1, Pires & Almeida.
 N. 7, Francisco Augusto Henrique.
 N. 51, Joaquim Pereira & Comp.
 N. 53, Jeronymo Teixeira Pimenta.
 N. 57, Luiz Alves Vieira.
 N. 59, Antonio Narciso.
 N. 85, José Vario.
 N. 97, Miguel Pereira.
 N. 109, Vieira & Irmão.
 N. 113 A, Antenor Alves Araujo.
 N. 113 A, José Trotte de Brito & Comp.
 N. 115, Antonio Florencio.
 N. 117, Pedro Falce.
 N. 119, Albino Lopes Diniz & Irmão.
 N. 123, João Baptista Guedes.
 N. 127, José de Oliveira Lopes.
 N. 129, Costa Chaves & Comp.
 N. 131, Joaquim Bernardo de Almeida & Comp.

N. 135, Azevedo Mourão & Comp.
 N. 139, Almeida & Comp.
 N. 141, José Pereira do Cabo.
 N. 14, Eliza Maroni.
 N. 20, Rachid Jorge & Irmão.
 N. 22, Baronei Jorge Lassarot.
 N. 30, George Wreacher & Comp.
 N. 36, João Antonio Lapa.
 N. 40, Antonio Jorge.
 N. 48, J. Pichara Boueri.
 Becco da Carioca:
 N. 2, José Cahen.
 Travessa do Senado:
 N. 11, Manoel Joaquim da Silva.
 Praça Tiradentes:
 N. 21, José Joaquim da Sá Peixoto.
 N. 31, J. Ferreira & Comp.
 N. 43, Joaquim José Alves.
 N. 63, Gonçalves & Bittencourt.
 N. 6, Lopes & Girão.
 N. 10, Lago & Loureiro.
 Ns. 14 e 16, João Baptista da Silva.
 N. 24, A. Pinto Ribeiro & Comp.
 N. 30, Eudário Azollino.
 N. 32, Guimarães, Irmão & Comp.
 N. 50, Ed. Consul.
 N. 64, Antonio Fernandes das Neves.
 Travessa do Ouvidor:
 N. 3, José Figueirôa.
 Ns. 11 e 13, Guile & Comp.
 N. 8, Alfredo Pereira da Fonseca.
 Ns. 16 e 18, Silva Ferreira & Comp.
 N. 22, Emile Lambert.
 N. 34, C. P. Ziegler.
 Rua Silva Jardim:
 N. A 1, Vieira & Comp.
 N. 29, Joaquim Ribeiro.
 N. 8, J. A. Costa.
 Rua Luiz Gama:
 N. 5 B, José Maria Graça.
 N. 9, Julio de Azevedo Porto.
 N. 11, Alves & Oliveira.
 N. 13, Manoel Pereira Duarte.
 N. 17, Cardoso & Amaral.
 N. 25, José Ribeiro da Souza.
 N. 27, José Romariz Coradas.
 N. 40, Alonso & Gonçalves.
 Rua Visconde do Rio Branco:
 N. 1, Araujo & Camello.
 N. 3, Julio Cesar Gomes.
 N. 5, Augusto Antonio Garcia.
 N. 13 A, José Antonio Rosas & Comp.
 N. 15, Gonçalves & Bittencourt.
 N. 19, José de Almeida de Souza.
 N. 25, Manoel Pereira da Silva.
 N. 33, Goulart & Irmão.
 N. 43, Fontes & Fernandes.
 N. 49, Silva, Alves & Reis.
 N. 51, Silvaros & Comp.
 N. 53, Antonio Caizzo.
 N. 57, José dos Santos Castro.
 N. 61, Antonio Monteiro Varella.
 Ns. 69 e 71, Gonçalves, Nogueira & Comp.
 N. 2, Manoel Ribeiro de Souza.
 N. 2, A. J. Moreira.
 N. 12, Antonio Deveza Prata.
 N. 24, Costa Nunes & Irmão.
 N. 32, Conceição & Almeida.
 N. 38, Martins & Ribeiro.
 N. 40, F. C. de Araujo & Irmão.
 N. 42, Costa Nunes & Irmão.
 Rua da Relação:
 N. A 1, João Teixeira Guimarães.
 N. 6, Emygdio de Almeida & Comp.
 Rua do Ouvidor:
 N. 9, Eugenio Ganglier.
 N. 11, Pinto Magalhães & Comp.
 N. 27, Mendes, Raupp & Martins.
 N. 29, Antonio Gonçalves Branco do Carvalho.
 N. 29, Antonio & Comp.
 N. 33, Augusto Pedrosa.
 Ns. 39 e 41, Avelino Mendes & Comp.
 N. 67, Silva, Cabral & Comp.
 N. 67, J. Brito.
 Ns. 71 e 73, H. Garnier.

N. 75, Dentonan, Willens, Falque & Comp.
 N. 44, David & Comp.
 N. 93, Juvanont & Domingos Couto.
 N. 111, J. B. Lopes.
 N. 121, Lopes & Comp.
 N. 141, Raphael Paschoal Secreto.
 N. 149, G. Garcia do Christo.
 N. 149 A, Mme. Emilie Kammsetzer.
 N. 153, Slopper Irmãos.
 N. 2, Charles & Fernandes.
 N. 2, G. Pinto Machado.
 N. 6, Francisco Moreira & Irmão.
 N. 8, Placido & Mathews.
 N. 12 A, Affonso, Martins, Guerra & Comp.
 N. 12, J. F. Pinto Bastos.
 N. 12, Pinto de Magalhães & Comp.
 N. 20, Fernandes, Xavier, Pereira & Comp.
 N. 22, Jacomo Giamotti.
 N. 48, Staff & Fernandes.
 N. 48, Almeida & Figueiredo.
 N. 52, Rodrigo de Carvalho Torres.
 N. 66, Laemmert & Comp.
 N. 74, Adrien Delpech & Comp.
 N. 74, Leandro Pereira.
 N. 96, Leon & Comp.
 N. 102, Carlos Alberto & Filhos.
 N. 106, Felipe Kalembach & Comp.
 N. 124 B, Brito Filho & Comp.
 N. 140, Mme. Rosenwald.
 N. 148, Caracellas & Comp.
 N. 158, J. Azevedo & Comp.
 Rua Sete de Setembro:
 N. 1 B, Pinio Wolfgang de Luiz.
 Ns. 3 e 5, Reynaldo Fernandes & Comp.
 Ns. 7 e 9, Silva & Pinheiro.
 N. 11, Custodio Martins & Comp.
 N. 13, Domingos Pereira da Silva.
 N. 24, Hess & Huber.
 N. 31, Barrienne & Crestan.
 N. 33, Avelino Alves.
 N. 43, Alfredo Braga & Mello.
 N. 49, Domingos de Souza Carneiro.
 Ns. 63 e 65, A. Behring.
 N. 83, Paulo & Oliveira.
 N. 103, A. J. Cardoso & Comp.
 N. 105, Bento José Mendes.
 N. 109, R. Kamitz.
 N. 121, Luiz Teixeira Marques & Irmão.
 Ns. 123 e 125, Augusto Charles Felix Caed.
 N. 129, Tavares de Mattos & Comp.
 N. 131, J. F. Francisco Duleriches.
 N. 155, Manoel Gomes & Comp.
 N. 159, Ernesto Flores.
 N. 163, M. A. Corrêa de Sá.
 N. 165, Antonio Serrano y Ruiz.
 N. 179, Joaquim Martins Gamarrinho.
 N. 185, José Vicente da Costa.
 N. 187, M. Corrêa & Paz.
 N. 195, Antonio da Silva Peixoto.
 Ns. 207 e 209, Villas-Boas & Comp.
 N. 213, Cid San Pedro & Panne.
 N. 223, M. Carlos Ribeiro.
 N. 10, Corrêa & Fernandes.
 N. 18 A, Gerth & Carvalho.
 N. 20, Carlos de Almeida.
 N. 22, Saraiva, Irmão & Comp.
 N. 28, Esther Serrasim & Filha.
 N. 58, Vieira Serzedello & Comp.
 N. 60, José Luiz Segura.
 N. 62, Muratori & Carneiro.
 N. 80, (sobralo) Magalhães & Brandão.
 N. 82, M. Fernandes Murias.
 N. 86, Fernando Neuzenor.
 N. 88, Candido de Antas.
 N. 90, Candido de Araujo Vianna.
 N. 94, Candido de Araujo Vianna.
 N. 98, Marcos Ferdinando Bestea.
 N. 98, Dr. Pedro Bruno.
 N. 100, José Marques & Comp.
 N. 102, J. B. Ferrini.
 N. 106, J. Rodrigues da Cruz & Comp.
 N. 112 A, Manoel Bessa.
 N. 114, Gabriel Kratz.
 N. 116, José E. Jorge.
 N. 118, Antonio Gonçalves Pereira Guimarães.

N: 120, Pedro de Oliveira Santos.
 N. 122, João Fasain.
 Fabricas e sociedades anonyms
 Rua da Carioca;
 N. 130, Napoleão F. da Silva Luiza.
 Rua Luiz Gama:
 N. 28 e 32, Ilme & Comp.
 Travessa do Ouvidor:
 N. 21, Alonso & Soares.
 Rua dos Invalidos:
 N. 93, Companhia Typographica do Brazil.
 Praça Tiradentes:
 N. 38, Cooperativa Militar do Brazil.
 Rua do Ouvidor:
 N. 63, O País.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1904.—O encarregado do lançamento *Vicente Aurelio da Silva e Oliveira*, 1º escripturario. — *Oscivão, João Borges Lagos*, 2º escripturario.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda, em leilão, no dia 22 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cédulas extrahidas até 30 de setembro de 1903, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem os contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.
 Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1904.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector da Alfandega, convidado a Alfredo Struck, passageiro do vapor allemão *Tijuca*, entrado no dia 1 do corrente, a comparecer nesta secção, no prazo de 30 dias, de conformidade com os arts. 635 e 645 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, afim de allegar o que for a bem de seus direitos no processo de apprehensão de quatro malas de vime e duas de couro, descarregadas do citado vapor com a marca AS.

Torçeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.—O chefe interino, *Claudio Jeremias da Silva Jacques*.

O inspector de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho tinto, vindo de Barcellona, no vapor *Moravia*, entrado em agosto de 1904, em 20 barris de quinto, marca F, Pepino—Rivo—FF.—Consignado a José Lourenço da Costa. A analyse revelou 13,4 % de alcool em volume e a existencia de mais de duas grammas (2 grammas, 569) de sulphato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904.—O inspector, *Honorio Alonso Baptista Franco*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 13 de setembro de 1904.—Manifesto n. 641.

Armazem n. 12 — HE: 1 caixa n. 51, avariada.

PAC: 1 dita n. 280, repregada.

ER: 1 dita n. 1.989, idem.

JR—CC: 1 dita n. 4.863, idem.

BCC: 1 dita n. 53, idem.

Brazil: 1 barrica n. 3.785, idem.
 E—M—&—C: 1 caixa n. 4.064, idem.
 HE: 1 dita n. 50, idem.
 Idem: 1 dita n. 52, idem.
 Despacho sobre agua — S: 1 dita n. 261, idem.

TB—L: 1 dita n. 5.183, idem.
 TB: 1 dita n. 1.034, idem.
 ASC: 1 dita n. 97, idem.
 TB: 2 ditas ns. 2.183 e 2.181, idem.
 ASC: 2 ditas ns. 1.330 e 1.331, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.334, idem.
 TB: 1 dita n. 1.041, idem.
 Idem: 1 dita n. 229, idem.
 AI—PL: 2 ditas ns. 1.971 e 1.954, idem.
 ASC: 1 dita n. 1.329, idem.
 TLB: 2 ditas ns. 5.194 e 5.193, idem.
 TLB: 1 dita n. 5.178, idem.
 PE—20: 1 dita n. 388, idem.
 F: 1 dita n. 155, idem.
 Idem: 1 dita n. 152, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 628.

Armazem n. 14—MC: 1 lata n. 154, furada.

Idem: 1 dita n. 147, idem.
 Idem: 1 dita n. 166, idem.
 G: 1 dita sem numero, vasando.
 B: 1 dita idem idem.
 AAA: 1 caixa n. 217, idem.
 Idem: 1 dita n. 218, idem.
 FA—C: 1 dita n. 30, idem.
 L—K: 1 dita n. 1.022, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.032, idem.
 HQ: 1 dita n. 7.891, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.890, idem.
 HC—K: 1 dita n. 3.319, idem.

Vapor inglez *Honly Castle*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de setembro de 1904.—Manifesto n. 635.

Despacho sobre agua — PDF: 30 latas sem numero, vasando.

C—M—C: 2 caixas n. 291 e 282, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 224 e 227, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 277 e 269, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 212 e 225, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 293 e 228, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 280, idem idem.

Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 3 de setembro de 1904.—Manifesto n. 615.

Armazem n. 16 — RK: 1 barrica n. 4.198, avariada.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Londres, entrado em 12 de setembro de 1904.—Manifesto n. 638.

Armazem n. 9—EME: 1 caixa n. 6.022, repregada.

FA: 1 dita n. 107, repregada e avariada.
 FS: 1 dita n. 2.097, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.093, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.094, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.095, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.096, idem idem.
 HBC—MK: 1 barril n. 4.140, vazando.
 JRC: 1 caixa n. 1.718, repregada.
 JT: 1 dita n. 1.027, idem.
 AF—AMS: 1 engradado n. 1, idem.
 W&C—3.123: 1 caixa n. 1, idem.
 A: 1 dita n. 125, avariada.
 Idem: 1 dita n. 126, idem.
 BM&C: encapado, n. 1, repregado.
 Idem: 1 dito n. 10, idem.
 Idem: 1 dito n. 2, idem.

CC: 2 caixas ns. 388 e 389, repregadas e avariadas.

CER: 1 fardo n. 404, roto e avariado.

G—C—W: 1 caixa n. 5.176, repregada.

DG: 1 dita n. 20, idem.
 EG: 1 dita n. 500, idem.
 S&C: 1 engradado n. 103, avariado.
 Idem: 2 caixas ns. 1 e 110, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 101, repregada e avariada.
 A—180—S—C: 1 dita n. 1, repregada.
 Idem: 1 dita n. 3, idem.
 Armazem n. 9—AS—151—C: 1 caixa n. 51, avariada.
 30—Maia: 1 dita n. 3.156, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.890, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.158, idem.
 WB—DM: 1 barrica n. 529, avariada.
 LC: 1 dita n. 75, repregada.
 MS & C: 1 caixa n. 900 repregada e avariada.
 MG: 1 dita n. 1.190, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.193, idem.
 MMC: 1 dita n. 9.590, idem, idem.
 PFC: 1 dita n. 11, avariada.
 227: 1 dita n. 102, repregada.
 Idem: 20 caixas sem numeros, avariadas.
 Idem: 5 ditas sem numero, idem.
 S&C: 1 dita n. 104, repregada.
 Idem: 1 dita n. 105, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 32 e 25, idem.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente do Hamburgo, entrado em 30 de agosto de 1904.—Manifesto n. 605.
 Armazem n. 9. — BI: 1 caixa n. 123, repregada.
 ES&C: 1 dita n. 9.005, idem.
 FSC: 1 dita n. 1.030, idem.
 GLC: 1 dita n. 9.429, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.430, idem.
 Legação Portugueza: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.
 MMC—F: 1 dita n. 74, repregada.
 Idem: 1 dita n. 93, idem.
 MJR&C: 1 dita n. 71, idem.
 SLL: 1 dita n. 846, idem.
 RMC: 1 dita n. 904, idem.
 Vapor allemão, *Pernambuco*, procedente do Hamburgo, entrado em 3 de outubro de 1904.—Manifesto n. 616.
 Despacho sobre agua—F: 1 caixa n. 708, repregada.
 Idem: 1 dita n. 700, idem.
 C—M—C: 1 dita n. 1.960, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.948, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.947, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.939, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.939, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.941, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.931, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.933, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.957, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.901, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.953, idem.
 CMC: 1 dita n. 1.949, idem.
 IISC: 1 dita n. 506, idem.
 Idem: 1 dita n. 508, idem.
 ARPC: 1 dita n. 254, idem.
 CPC: 1 dita n. 9.963, idem.
 F&C: 1 dita n. 1.453, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.452, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.458, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.389, idem.
 CC: 1 dita n. 49, idem.
 CPC: 1 dita n. 7.093, idem.
 FBC: 1 lata n. 425.093, vasando.
 F: 2 saccos sem numero, avariados.
 Armazem n. 10—Henrique Ducham: 1 caixa n. 2.954, repregada avariada.
 SMC. 2 ditas, n. 60 e 63, idem.
 AJ W—21—W: 1 dita, n. 13.849, idem idem.
 Idem: 1 dita, n. 13.849, idem idem.
 AS—22: 1 dita, n. 896, idem.
 AEJ W—21—WV: 1 dita, n. 13.849, idem.
 VM: 1 dita, n. 9.136, idem.
 Idem: 1 dita, n. 9.150, idem.
 Idem: 1 dita, n. 9.149, idem.
 Idem: 1 dita, n. 9.135, idem idem.

F: 1 fardo, n. 2.905, idem.
 Idem: 1 dita, n. 2.901, idem.
 FBC: 1 lata, n. 425.096, vasando.
 Idem: 1 lata n. 425.357, idem.
 Vapor francez *Dosphore*, procedente de Bordéas, entrado no dia 12 de setembro de 1904.—Manifesto n. 640.
 Armazem n. 15 — FB — Maurestrelle: 2 caixas ns. 40 e 37, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 PC&C: 2 caixas sem numero, vazando.
 Lugar norueguez *Barden*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 633.
 Armazem n. 1—LR: 1 encapado n. 7.831, avariado.
 Idem: 1 dita n. 7.810, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.807, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.835, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.832, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.836, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.808, idem.
 DG: 1 caixa n. 2.127, repregada.
 CA&C: 1 dita n. 3.151, idem.
 Armazem n. 1—GJA&C: 1 caixa n. 3.144, avariada.
 HSC—C 56 M: 1 dita n. 93, repregada e avariada.
 HSC—C 14 B: 1 dita n. 110, idem idem.
 HSC—C 56 B: 1 dita n. 85, idem idem.
 HSC—C 56 P: 1 dita n. 103, idem idem.
 IISC—C 56 N: 1 dita n. 96, idem idem.
 L—R: 1 dita n. 4.710, avariada.
 Idem: 1 dita n. 4.705, idem.
 L—R: 1 dita n. 4.414, repregada.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 12 de setembro de 1904.—Manifesto n. 641.
 Armazem n. 12—M—G: 1 caixa n. 9.658, repregada.
 Idem: 1 dita n. 9.638, idem.
 F: 1 dita n. 150, idem.
 CD: 1 dita n. 22, idem.
 FAC: 1 dita n. 675, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 670, idem idem.
 L—R: 1 dita n. 14, repregada.
 Idem: 1 dita n. 28, idem.
 12.867: 1 dita n. 4, idem.
 FAC: 1 dita n. 671, repregada e avariada.
 12.910: 1 dita n. 2, repregada.
 12.935: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 PAC: 1 fardo n. 411, roto.
 F: 1 caixa n. 151, repregada.
 Idem: 1 dita n. 149, idem.
 Armazem n. 12—LR: 1 caixa n. 36, repregada.
 Idem: 1 dita n. 27, idem.
 Idem: 1 dita n. 20, idem.
 JCC: 1 dita n. 102, idem.
 12935: 1 dita n. 20, idem.
 JRS—C: 1 dita n. 220, idem.
 X: 1 dita n. 2.054, idem.
 F: 1 dita n. 153, idem.
 CB: 1 dita n. 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 31, idem.
 Idem: 1 dita n. 13, idem.
 QMC: 1 dita n. 41, idem.
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de setembro de 1904.—Manifesto n. 605.
 Armazem n. 9—AEAV: 1 caixa sem numero, repregada.
 FSC: 1 dita n. 1.023, avariada.
 J—R—C—C: 1 dita n. 4.411, repregada e avariada.
 PCU: 1 dita n. 927, repregada.
 SCC: 1 dita n. 500, idem.
 ZRC: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de setembro de 1904.—Manifesto n. 628.
 Armazem n. 14—BM—VUC: 1 caixa n. 518, repregada.

Idem: 1 dita n. 503, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 512, repregada.
 Vapor inglez *Danube*, procedente do Rio da Prata, entrado em 15 de setembro de 1904.—Manifesto sem numero.

Armazem n. 6: Dr. Frederico Sussuelle Guarcha, ministro del Uruguay: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
 Vapor allemão *Prinz Segismundo*, procedente de Hamburgo, entrado em 17 de setembro de 1904.—Manifesto sem numero.

Armazem das amostras — Theodor Wille: 1 pacote sem numero, repregado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 2. Pão ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Copacabana.— Grupo 1. Carne e dietas ao Hospital de Marinha e Enfermaria de Copacabana.

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso n. 1.686, de 28 de setembro do corrente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico a realizar-se no dia 14 do corrente, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão acceitas e abertas propostas para o fornecimento dos generos supra mencionados, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições do edital publicado no *Diario Official* de 1 de outubro e provar com documentos da repartição aduaneira, e na falta dolles com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

O pão deverá ser de forma comprida, typo francez, pesando 250 e 200 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concurrentes ficará encerrada no dia 13 de outubro (quinta-feira), ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, deverão os interessados entender-se com o secretario no Commissariado Geral da Armada, diariamente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 3 de outubro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

CONCURRENCIA

Grupo 2. Padaria: Pão ao corpo de marinheiros nacionaes e Escola de Aprendizizes Marinheiros. — Grupo 3: Mantimentos aos navios, corpos e estabelecimentos da marinha

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.686, de 23 de setembro do corrente anno, faço publico que em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos dos grupos acima mencionados durante o anno de 1905.

O Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 do corrente.

O pão deverá ser de forma comprida, typo francez e com o peso de 250, 200 e 100 grammas cada um.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção de concurrentes ficará en-

corrada no dia 17 do corrente (segunda-feira) ás 2 horas da tarde.

Para mais informações, os interessados deverão entender-se com o secretario diariamente no Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, Ilha das Cobras, 7 de outubro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director deste estabelecimento, declaro que nos dias 13, 14 e 15 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajú, ás se-nhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 13, guias da letra *m*, de ns. 1.547 a 1.681.

Dia 14, guias da letra *m*, de ns. 1.682 a 1.815.

Dia 15, guias da letra *m*, de ns. 1.816 em diante.

Previna-se que nos dias acima citados não se recobe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 11 de outubro de 1904.—O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Cavalcanti*.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

A directoria desta repartição recobe propostas no dia 17 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para os fornecimentos de um par de pernas mecanicas e de uma perna de páo, systema pilão.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, 10 de outubro de 1904.—O secretario ajudante, Dr. *Luis Jansen de Mello*, capitão medico do 4º classe.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta Repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 12 horas da manhã para o fornecimento, durante o anno de 1905, de diversos artigos para expediente, impressos e livros adoptados na escripturação dos estabelecimentos de saúde do exercito e outros objectos constantes das relações existentes na secretaria deste deposito, os quaes podem ser examinados pelos proponentes, até á vespera do dia marcado para apresentação das propostas.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar, com as propostas, as amostras iguaes aos artigos existentes nesta repartição, observando as disposições seguintes:

1.ª, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2.ª, Haver pago o imposto do sua casa commercial no semestre vencido;

3.ª, Ter encucionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto o fiel execução do mesmo, a importancia de um conto de réis (1:000\$000).

As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, fechadas e mencionarão:

1.º, o nome do proponente, a ennumeracão, qualidade e preço dos artigos que pre-

tonder fornecer, o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

2.º, o numero e marca das amostras apresentadas;

3.º, declaração explicita de sujeitar-se o proponente á multa de 5%, da importancia a qua montarem os artigos que lhe foram acceitos, no caso de não comparecer para as signar o respectivo contracto, dentro do prazo nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado no *Diario Official*;

4.º, indicação da casa commercial do proponente.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.—O secretario, Dr. *Luis Jansen de Mello*, capitão medico do 4º classe, ajudante do deposito.

Commissão Constructora da Avenida Central

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Commissão recebe propostas para o calçamento de asphalto da Avenida Central.

Só serão acceitas propostas de quem previamente provar sua idoneidade para execução deste calçamento, já comprovada em trabalhos anteriores.

As condições exigidas acham-se á disposicão dos proponentes no escriptorio desta Commissão

Essas propostas serão abertas em presenca dos concorrentes ás 3 horas da tarde de 31 do outubro proximo futuro, no escriptorio da Commissão, á rua da Quitanda 49, sobrado.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1904.—*Paulo de Frontin*, engenheiro chefe.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director geral interino e de conformidade com a portaria numero 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recobe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1905, do material constante das relações que serão fornecidas por esta directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta directoria livres de despezas.

As propostas devem ser selladas, de accordo com a lei do sello em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 500\$ na thesouraria da Administracão dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez acceita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituicão da quantia depositada, a qual revertirá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provein estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideracão si os interessados cumprirem im-

mediatamente após a abertura, as prescripcões da lei do sello federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideracão.

6.ª Não serão também tomadas em consideracão as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem diferentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos moldes adoptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accordo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantia da execucao dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$ por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminacão do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de accoitar ou deixar de accoitar esta ou aquella proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com as necessidades do serviço e para unificar os contractos.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistirem a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1904.—O sub-director interino, *B. Aragão Faria Rocha*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % para venda e arrematacão dos predios á rua Santos Rodrigues ns. 139 e 143, penhorados a João Dias dos Santos e outros, em autos do executivo hypothecario que lhes move Antonio Dias Ferreira

O Dr. Enéas Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital viram em como, no dia 22 do corrente mez, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematacão, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da quantia de 7:900\$, preço porque vão á segunda praça, devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Avaliação—Os abaixo assignados avaliadores nomeados pelo Exm. Sr. Dr. Enéas

Galvão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, para avaliarem os bens pnhorados de João Dias dos Santos e outros, a requerimento de Antonio Dias Ferreira, cumprindo o respeitavel mandado pela forma seguinte: Um predio terreo á rua de Santos Rodrigues n. 139, tendo de frente 4^m e 45 e de fundo 11^m e 20, sua formação, pedra, cal e tijolo, com duas portas de frente com portadas de cantaria, dividido em loja e sala. Um puchado no fundo com 6^m,80 por 2^m,50 de largura, dividido em cosinha e quarto. Um sótão com duas janelas para um lado, dividido em duas salas. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 4^m,45 e de fundo 23^m,15 todo fechado, tendo mais neste terreno um telheiro no fundo; caixa de agua e tanque de lavagem, dão o valor de 5:000\$, vae por 4:500\$. Um outro predio assobradado feiito de chalet, á mesma rua Santos Rodrigues n. 143, tendo de frente 5^m,50 e de fundo 12^m,50; construido de pedra, cal e tijolo, com duas janelas e porta na frente na qual tem esca-la com grade de ferro e corrimão, de um lado quatro janelas e porta, tudo com portadas de madeira, dividido em duas salas e quatro quartos, um porção aberto. Este predio está edificado em um terreno que tem de comprimento 50^m,13 tendo de largura na frente 1^m,40 até á distancia de 20^m,90 com essa largura ahi alarga para a direita, ficando uma largura de 5^m,50 no comprimento de 7^m,83, nessa distancia alargando ainda para a direita, ficando com 10^m,23 até o fundo no comprimento de 4^m,30 todo fechado; dão o valor de 6:000\$, vae por 5:400\$; importa a presente avaliação em 11:000\$. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1904—Antonio Joaquim da Silva Freitas.— Antonio Victorino da Silva (estava selada). E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios depois da audiencia do estylo os trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da quantia de 9:900\$, preço por que vão á segunda praça devido ao abatimento legal de 10 %/o, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º do decreto n. 737, de 1859 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios qua, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 10 de outubro de 1904. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi.—Endas Galvão.

Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, a Luiz Casimiro, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem ou dello noticias tiverem, qu) está sendo processado como incursos no art. 303 do Código Penal. Luiz Casimiro, o qual, como não fosse encontrado, cito e chamo-o por meio deste para, decorrido o prazo acima, apresentar-se á primeira audiencia crime, que tem lugar todos os dias utis, neste juizo, á rua de São Christovão n. 69, ao meio dia, afim de assistir ao summario de culpa do processo em que é réo e a justiça autora, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que vae publicarlo pelo *Diario Official* e affixar no lugar do costume. E, eu, José Cyrillo Castex, escrevão, o escrevi.—Geminiano da Franca.

De citação, com o prazo de 20 dias, a Carlos Ferreira da Costa e Alexandre Fortunato Ferreira, na forma abaixo

O Dr. Geminiano da Franca, juiz da 11ª Pretoria da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dello tiverem noticias, que estão sendo processados por este juizo Carlos Ferreira da Costa e Alexandre Fortunato Ferreira como incursos no art. 303 do Código Penal, os quaes, como não fossem encontrados para serem intimados a comparecerem neste juizo, afim de assistirem ao summario de culpa do processo em que são réos e a justiça autora, cito e chamo-os, por meio deste, para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da publicação deste, apresentarem-se á primeira audiencia crime, que tem lugar todos os dias utis neste juizo, á rua de S. Christovão n. 69, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que vae publicarlo no *Diario Official*, e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 5 de outubro de 1904. Eu, José Cyrillo Castex,, escrevão, o escrevi.—Geminiano da Franca.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA		A' vista	
	90 d/o		
Sobre Londres.....	12 7/32	12	7/64
► Paris.....	781		794
► Hamburgo.....	962		972
► Italia.....	—		798
► Portugal.....	—		376
► Nova York.....	—		43082
Libra esterlina — em moeda.....		10	950
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2	218

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %/o, miudas	985\$000
Ditas idem, idem, 1:000\$.....	925\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem, idem de 1895, nom..	900\$000
Ditas idem, idem de 1903, port..	972\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.....	186\$500
Ditas inscrições de 3 %/o, port..	927\$000
Ditas idem, idem de 3 %/o, nom..	921\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes de 1:000\$. 5 %/o, nom.....	770\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$250
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	20\$500
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	150\$000
Dita Tecidos Corcovado.....	190\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.....	235\$700
Debita da Comp. Carris Urbanos, de 207\$.....	192\$500
Ditas da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico.....	216\$700

Secretaria da Camara Syndical, 11 de outubro de 1904. — José Claudio da Silva, syndico.

Camara Syndical

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber que, por despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 (14) mez corrente, no requerimento de D. Agostinho, o qual pede, na qualidade do inventariante do fidejussor Angelo

Fiorita, lhe sejam entregues as apolices da divida publica da União, por este depositadas no Thesouro Federal em garantia da fiança do correfor de fundos publicos Ismael de Ornellas Bittencourt, foi autorizada a Camara Syndical a mandar apurar, na forma das disposições do regulamento anexo ao decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, qualquer responsabilidade que pese sobre a alludida fiança e a requisitor do Thesouro a entrega das mencionadas apolices, caso se achem ellas sem onus algum; assim, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações, em que houvesse intervindo o referido correfor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitda o art. 14 do citado decreto, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos.

E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro de 1904. — José Claudio da Silva.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1904

Algodão de Sergipe, Itabaiana, 11\$200 por 10 kilos.
 Assucar de Pernambuco, mascavo, 230 réis por kilo.
 Dito de Pernambuco, somenos, 260 réis por kilo.
 Dito de Pernambuco, mascavinho, 260 réis por kilo.
 Dito de Maceió, mascavo, 225 a 240 réis por kilo.
 Dito de Maceió, somenos, 270 réis por kilo.
 Dito de Maceió, crystal, branco, 325 réis por kilo.
 Dito de Campos, mascavinho, 260 a 280 réis por kilo.
 Dito de Sergipe, mascavinho, 260 a 270 réis por kilo.
 Café, 11\$600 por arroba.
 Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial de Seda e Ramie

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1904

Aos dezasete dias do mez do agosto de 1904, á 1 hora da tarde, presentes no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 52, 1º andar, nove accionistas da Companhia Industrial de Seda e Ramie, representando 3.726,8 de ações, ou mais de dous terços do capital social, o presidente da companhia declara installada a assemblea geral extraordinaria convocada, conforme annuncios publicados, especialmente para o fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria, que, uma vez, aceita, importa na liquidação da companhia e pede aos Srs. accionistas que estejam á mesa que terá de presidir os trabalhos.

O accionista Sr. Edgar Ribeiro propoz que a assemblea seja presidida pelo accionista Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leme, o que é unanimemente approved.

O Sr. Dr. Pedro Gordilho Paes Leme assumindo a presidencia indica para secretarios os Srs. Manoel de Almeida e Ed. Garcia, o que a assemblea approva.

O presidente da assemblea manda em seguida que os Srs. secretarios verifiquem o livro de presenças, o que feito declara confirmada a presença de nove accionistas re-

presentando 3.728,8 de acções, ou mais de dous terços do capital.

Procede depois o 1º secretario á leitura da seguinte exposição da directoria:

« Srs. accionistas.—Depois da ultima reunião desta companhia, na qual resolvemos reduzir o capital e saldar todos os debitos, procuramos com o maior empenho aproveitar as vantajosas concessões que possuímos, mas foram infructíferos os nossos esforços e nem podemos ao menos associar-nos a empresas de tecidos que aufeririam avultados lucros aproveitando os favores concedidos ao linho e ao canhamo.

Corre o tempo e com elle as despesas de manutenção do estabelecimento seropédico, que nos garante os favores de que gosamos e assim vemos exgotarem-se dia a dia os recursos de que dispomos.

Isto posto, sentindo comvoseco estas contrariedades, que se avolumam cada vez mais, vimos propor a liquidação amigavel da sociedade, partilhando-se as grandes datas de terras que possuímos não longe desta capital e que entregues aos Srs. accionistas, pela quota que lhes pertencer, ainda poderão valorizar-se gradualmente, mórmente divididas em pequenos lotes.

O presidente da companhia, Dr. Pedro Gordilho Paes Leme, em seguida dá as mais amplas explicações sobre o estado da companhia, que, embora quasi sem passivo, está impossibilitada de satisfazer aos seus fins por falta dos capitães necessarios á montagem de, pelo menos, uma fabrica de tecelagem de seda, sendo, em vista disso, a actual directoria de parecer que a permanencia da actual situação só poderá ser prejudicial aos Srs. accionistas pelo desfalque que terá de ir soffrendo o capital social com as despesas de custeio das propriedades da companhia e outras inherentes ao contracto com o Governo Federal.

Assim, era de opinião que deveria ser a companhia liquidada desde já e para evitar que seus bens, que consistem em terras, sejam vendidos por baixos preços ou que a liquidação se prolongue, achava « que uma vez liquidado o pequeno passivo, deveriam ser taes terras transferidas aos accionistas na proporção do capital de cada um ».

Posta em discussão a proposta apresentada pelo presidente da companhia, o accionista Sr. M. Lopes da Silva pede a palavra e diz que, em vista do que acaba de ouvir, acha que a assembléa deve aprovar a proposta apresentada por consultar os interesses dos accionistas e ser a unica solução para o caso.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e põe a votos a proposta do presidente da companhia, que é unanimemente approvada.

O presidente da assembléa declara que, como consequencia da resolução que acaba de tomar a assembléa, deviam desde já ser eleitos os liquidantes da companhia, o que pedia aos accionistas que fizessem, trazendo á urna os seus votos.

Apurada a votação, são eleitos liquidantes o Dr. Pedro Gordilho Paes Leme e o coronel J. de Oliveira Castro.

Em seguida o accionista Sr. S. Quadros faz a seguinte proposta:

« Proponho que aos liquidantes Dr. Pedro Gordilho Paes Leme e coronel J. de Oliveira Castro sejam conferidos todos os poderes em direito precisos para alienar bons sociaes, assignando as respectivas escripturas, recebendo e dando quitação do valor das vendas, receber dividas activas, transferir os contractos que a companhia tem com o Governo Federal, a quem melhores vantagens offerer, promover, mediante accordo com o mesmo Governo Federal a rescisão dos mesmos contractos, caso o Governo prefira essa solução á de transferencia dos direitos

da companhia a terceiros, e, finalmente, todos os poderes precisos para tornar efectiva a transferencia de terras da companhia para os accionistas, e para pagar em dinheiro e por preço nunca superior a 20 % do seu valor nominal as acções dos accionistas actuaes que possuírem menos de cinco acções e que preferirem essa forma de pagamento. Além desses poderes terão, como liquidantes que são, os de administradores. »

Posta em discussão essa proposta e não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente submete á votação, sendo approvada.

Em seguida o presidente da assembléa declara que, nada mais havendo a tratar, suspendia a sessão, afim de ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão, é lida e approvada a presente acta, que é assignada por todos os accionistas presentes.

Pedro D. G. Paes Leme.

Mario Castro de Almeida.

Ed. Garcia.

M. Buarque de Macedo.

Pela Empresa de O. P. no Brazil, José de Oliveira Castro.

José de Oliveira Castro.

S. Quadros.

Edg. Ribeiro.

M. Lopes da Silva.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, em sessão do hoje, archiou-se nesta repartição, sob n. 2.949, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Industrial de Seda e Ramie, de 17 de agosto ullimo, em que foi resolvida a liquidação da dita companhia. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1904.— O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.149 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos para um preparado, denominado «Lithol» para eliminar a poeira, invenção de José Lohn.

A poeira nos pavimentos e soalhos levanta-se facilmente pela agitação da mesma e do ar na occasião de varrer, originando molestias, estragos e incommodos. Para obviar a estes inconvenientes o autor da invenção applica uma mistura de substancias arenosas com corpos oleosos, taes como graxas e oleos mineraes, e desinfectantes para envolver, ligar e tornar inocua a poeira na occasião de varrer.

Além do poder ser facilmente applicado este producto por qualquer pessoa que unicamente tem de espalhar-o no logar e varrer como de costume, o mesmo produz uma lipeza nitida por collear-se nos interstícios da vassoura e adaptar-se ás irregularidades do plano a varrer.

Prepara-se o citado producto misturando substancias arenosas com corpos oleosos até ficarem completamente envolvidos e humedecidos todos os corpusculos, ajuntando-se antes ou depois materias corantes, desinfectantes e odoríferas.

Reivindico, como pontos e caracteres da minha invenção:

1.º O processo de misturar substancias arenosas com corpos oleosos, taes como graxas e oleos mineraes, afim de poder envolver, ligar e varrer a poeira sem inconvenientes;

2.º O processo de preparar o mesmo producto adicionando materias desinfectantes, corantes e odoríferas.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1904.— Por procuração de José Lohn, Th. Müller.

ANNUNCIOS

Companhias de Loterias Nacionais do Brazil

São convidados os Srs. accionistas e portadores de debentures a virem receber na thesouraria da Companhia á rua Primeiro de Março n. 38, do dia 15 do corrente em deante, das 11 ás 2 horas da tarde, o dividendo por saldo do correspondente ao semestre findo em 30 de setembro proximo passado e o 7º coupon dos juros de debentures vencidos na mesma data.

Tendo a companhia adquirido na bolsa em 27 de setembro ultimo, por intermedio do corretor Sr. José Willemsens, 160 debentures de ns. 3.246 a 3.248, 3.251 a 3.255, 3.259 e 3.260, 4.651 a 4.800 ao preço de 190\$ para a devida amortização trimestral, deixa de fazel-a por meio de sorteio.

Os Srs. accionistas terão a bondade de exhibir as suas cautelas para o recebimento do dividendo e os Srs. debenturistas os respectivos coupons.

Ficam suspensas até 30 do corrente as conversões e desdobramentos de acções.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.— J. L. Mofesto Leal, presidente.

Companhia Tecidos de Lã da Tijuca

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 26 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, na casa n. 55, á rua do Lavradio, afim de resolverem sobre duas propostas, sendo: uma, de reforma de Estatutos para augmento do capital social, emissão de debentures, e eleição de directores e supplentes; e outra, de compra da mesma fabrica.

Em conformidade com o art. 16, § 1º, dos nossos Estatutos, os possuidores de acções ao portador para serem admitidos a votar, assim como os de acções cuccionadas devem depositar as ou os documentos comprobatorios da caução pelo menos tres dias antes do designado para a reunião, no escriptorio da Companhia, onde do meio-dia ás 2 horas da tarde, poderão ser entregues mediante recibo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.— Benjamin Torres de Carvalho, director. (•)

Companhia Industrial de Seda e Ramie

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria á 1 hora da tarde do dia 24 do corrente no escriptorio á rua de S. Pedro n. 52, 1º andar, para deliberarem sobre o modo de liquidação proposto pelos liquidantes.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1904.— A directoria. (•)

Compagnie Générale de Chemins de Fer et de Travaux Publics

NOMES E MORADAS DOS ADMINISTRADORES.

Paul Auguste Héselle, Paris, 21 rua Clément Marot; François van den Eeckhoudt, Bruxellas, 18 rua Buisson; Louis Maéchain, Paris, 7 rua Meyerboer; Emilie Maillard, Paris, 11 rua de Berne e Jean-Alexis Duchon-Doris, Paris, 89 Avenue de Wagram.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1904